

3.ª Série — Vol. XX



N.º 5 — Novembro de 1973

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 3  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

Copias das partes dos Comm.<sup>os</sup> das Fortalezas ao Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Governador registadas a f. 181v. até a f. 183 do L.<sup>o</sup> 4 dos Termos Geraes.

#### N.<sup>o</sup> 23 — A respeito da chegada de 2 fragatas Inglezas á rada deste Porto

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Este Leal Senado cumprindo com o seu dever participa a V. Ex.<sup>a</sup>, que no dia 15 de Outubro deste anno chegou a rada desta Cidade huma fragatinha Ingleza, e outra mayor no dia 4 deste mez; posto que não sabemos os motivos da vinda destas forças, com tudo hé voz publica, que os Inglezes pretendem alguma couza da China: esta Cidade ligada por relaçoens particulares com os chinas, e pela absoluta dependencia d'elles, em qualquer destes cazos, hé logo incommodada a Governança pelos Mandarins do Districto, como V. Ex.<sup>a</sup> poderá ver pelas Chapas da Copia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, e das sessoens deste Leal Senado da Copia N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Por ora hé o que tem occorrido, e dos mais, que occorrer com a chegada do Admiral que se espera. Este Leal Senado remetterá a V. Ex.<sup>a</sup> em occasião oportuna.

Tendo este Leal Senado na prezente conjunctura mandado examinar as chapas originaes chinas sobre cazos semelhantes havidos desde a antiguidade, nada se tem encontrado por terem faltado algumas; e constando existir na Secretaria desse Supremo Governo do tempo que forão extinctos os Padres Jezuitas; lembra este Leal Senado recorrer a V. Ex.<sup>a</sup> para que no caso de existir na mesma Secretaria alguma chapa original china, inda mesmo de qual quer assumpto, queira V. Ex.<sup>a</sup> mandar remetter a este Leal Senado, visto que a cada passo pode ser semelhante documento util a esta Governança.

Á Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>a</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vexação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Nicolao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Floriano Antonio Rangel.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 23:

- N.<sup>o</sup> 1 — Chapa do Mandarim da Caza Branca de 16 de Outubro de 1831.
- Resposta do Procurador a ditta Chapa de 18 do ditto ditto.
- Chapa do ditto Mandarim de 6 de Dezembro ditto ditto.
- Resposta a ditta de 10 do ditto ditto ditto.
- Chapa do Mandarim de Hean-xan de 12 de Dezembro ditto ditto.
- Ditta do ditto ditto de 16 do ditto ditto ditto.
- Resposta do Procurador ao ditto Mandarim de 22 de ditto ditto ditto.
- Chapa do Mandarim da Caza Branca de 16 de ditto ditto ditto.
- Resposta à ditta Chapa de 22 de ditto ditto ditto.

N.º 2 §.º das Sessãos de 22 de Outubro 10, 14, 17 e 22 de Dezembro de 1831.

**N.º 24 — Acompanhando o §.º da Sessão desta data a respeito dos motivos porque os dois Juizes Ordinarios não assignarão o prezente Officio do Leal Senado**

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — Leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, por copia, a Sessão de hoje, para que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva em vista do contheudo da mesma, mandar o que for servido, para intelligencia deste Leal Senado.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Francisco Jozé de Payva, Floriano Antonio Rangel.

Documento do Officio N.º 24:

§.º da Sessão de 31 de Dezembro de 1831.

**Officio á Junta da Real Fazenda da Cap.<sup>l</sup> acerca do Bilhete de Credito de 17.500 taéis, que pára em poder do morador Bernardo Gomes de Lemos**

Senhor — Recebeo este Leal Senado a Provisão, que V. Mag.<sup>e</sup> pela Junta da Real Fazenda do Estado da India, lhe dirigio na data de 10 de Mayo deste anno, a respeito de hum requerimento documentado, que Bernardo Gomes de Lemos fez á mesma Junta, em que pedia se solva a dívida de 17.500 taéis, e seus juros do Bilhete de Credito, que este Leal Senado havia passado para ser pago dentro do termo de 10 mzes da sua data ao portador, que o apresentasse; a respeito do qual tendo a mesma Junta ouvido por escripto ao Dezembargador Procurador da Coroa, foi deliberado á vista da sua resposta, que o mesmo Bernardo Gomes de Lemos deve ser satisfeito o seu debito a Real Fazenda, deduzido do seu credito, cujo Capital e Juros lhe devem ser satisfeitos por este Leal Senado, por prestaçoens, e com as combinaçoens, que mais uteis fossem a Fazenda, de commum accordo com ditto recorrente, e nesta conformidade foi V. Mag.<sup>e</sup> servido ordenar ao mesmo Leal Senado, como da citada Provisão.

Este Leal Senado cumprindo o seu dever prescripto pelas Leys, leva ao conhecimento de V. Mag.<sup>e</sup> as suas Sessãos a tal respeito debaixo do N.º 1.º, por onde V. Mag.<sup>e</sup> verá as oppinioens dos seus Vogaes, que zellando as suas obrigaçoens a beneficio da Real Fazenda, entendêo pela maioria, que com todo o respeito se devia sustar por entanto o cumprimento da mencionada Provisão, athé ser V. Mag.<sup>e</sup> Informado de tudo, como o faz agora com os documentos, que este acompanha; entre os quaes hé de não pouca attenção o do N.º 2.º, em que se vê inhibido a este Leal Senado a emissão de bilhetes de credito, posto que disso precedentemente o mesmo Leal Senado não soubera.

Excita, Senhor, a maior surpresa, que huma quantia de tanta consideração, como hé a da letra, ou bilhete em questão de 17.500 taeis, fosse desprezada, e posta total(sic.) esquecimento, e descuido pelo portador della o Conselheiro Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, que a adquirio pela maneira constante do documento N.º 3, pois sendo notoriamente sabidas nesta Cidade, e talvez nessa Capital as faltas, e as precizoens do mesmo Conselheiro, nunca hum esquecimento de tamanha quantia, poderia ter lugar, se não occorressem ponderozas circumstancias, que o obrigassem a não patentear, e uzar da ditta letra, para occultar as tranzacções então havidas.

O Documento N.º 4 acaba de acclarar estas dúbidas, pois estando esta Cidade em commoens politicas, e o mesmo Conselheiro Arriaga fora do lugar, escreveo na data de 5 de Março de 1823 ao Escrivão da Camara então Carlos José Pereira, como se vê do ditto documento, dando applicação a huma quantia quasi igual a da letra em questão a favor do Cofre do Orfaons, quantia, ou addiçoens, que então ignorava esta Administração pertencerem ao ditto Cofre, mas sim ao mesmo ditto Conselheiro, quem como portador da ditta letra, a tinha em seu poder; seria talvez estas as razoes, por que não fizera uzo della, como de facto não fez, nem no seu vencimento em 15 de Novembro de 1812, nem pelo tempo decorrido athe a morte do ditto Conselheiro em 14 de Dezembro de 1824: vendo-se pela certidão junta N.º 5, que tal valor não existe em conta do ditto Conselheiro Arriaga, e que para agora se lhe lançar, como seria de forçosa necessidade, se tal letra se julgasse valida, era indispensavel ouvir primeiro de seu Direito a Viuva, e herdeiros do ditto Conselheiro Arriaga, que terião em todo o tempo justissima razão de se queixarem, e refazerem sua responsabilidade a este pagamento, se sem sua audiência, e legitima decizão fosse admittido hum papel de credito, cujo effeito seu primeiro possuidor o ditto Conselheiro Arriaga tinha renunciado pelas razoes ponderadas, a qual letra se acha por tanto a muito tempo não so prejudicada, mas athe prescripta por Direito.

Apareceo depois Bernardo Gomes de Lemos a requerer a admissão em soluçoens do pagamento da sua divida a esta Administração em 22 de Junho de 1825, como do docum.<sup>to</sup> N.º 6.º, e tendo obtido hum despacho de equidade, recommendada de Ordem Regia, a beneficio dos moradores desta Cidade, isto hé para serem admittidos em soluçoens nas suas dividas: pouco tempo depois, que foi em 9 de Julho do mesmo anno de 1825, apresentou este mesmo Bernardo Gomes de Lemos creatura particular do Conselheiro Arriaga, já deffunto, hum outro requerimento, para haver a quantia da letra em questão, e seus juros, chamando sua a mencionada letra: e vendo esta Administração hum caso tão estranho capaz de fazer vacilar ainda aos mais prespicazes (sic.) deliberou ser primeiramente informado como do documento N.º 7.

Hé digno de toda a attenção, que tendo Bernardo Gomes de Lemos huma letra de credito de huma quantia tão grande, fizesse primeiramente requerimento, lamentando-se das suas circumstancias, para fazer o pagamento em soluçoens de sua divida com esta Administração, quando com a mesma letra a podia ter pago; e mais attenção merece, que no estado decadente, em que hé constante se achava elle, tendo tudo seu compromettido, e hipotecado, nunca se houvesse querido utilizar ao menos, por

falta de apresentação da letra ditta, dos juro de tão avultada quantia, que montava annualmente em 1.750 taéis: daqui portanto se pode colligir, que a letra em questão se estava em poder do ditto Bernardo Gomes de Lemos, elle mesmo conhecida a inutilidade da mesma letra, como foi julgada, depois de serios, e trabalhosos exames por esta Administração, como se vé do docum.<sup>o</sup> N.º 8.

Por todas estas razoens julga este Leal Senado pela responsabilidade que cada hum dos seus vogaes tem perante Deus, e a V. Mag.<sup>s</sup>, tanto pelo dever de cumprir bem as suas obrigaçoens, como pelo zello, que deve ter a bem do Real Serviço de Vossa Mag.<sup>s</sup>, e por que as mesmas Leys prescrevem estes recursos, hê por isso, que sustado no entanto o cumprimento da Respeitavel Provisão, passa a rogar a V. Mag.<sup>s</sup>, haja por bem de mandar examinar escrupulozamente os documentos juntos, e Prover como for justo, desresponsabilizando este Leal Senado de ser arguido por dezobediente, nem desleixado.

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>. Macão em Meza de Veriação 31 de Dezembro de 1831. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi (assignados) Antonio Vicente Cortella, Raymundo Niculao Vieira, Joaquim Antonio da Silva, Floriano Antonio Rangel. N. B. Pelo documento N.º 9 conhecerá o motivo por que neste Officio não vão assignados os dois Juizes Ordinarios (assignado) Jozé Joaquim Barros. Documentos do Officio supra:

N.º 1 §.<sup>o</sup> das Sessoens de 30 de Julho, 31 de Agosto, e 3 de Setembro de 1831.

2 Certidão do Escrivão da Camara datada de 12 de Setembro de 1831, com a copia do §.<sup>o</sup> do Regio Avizo de 9 de Agosto de 1811 ao Conselheiro Arriaga, sobre a emissão de bilhetes de credito do theor seguinte.

Jozé Joaquim Barros & &

Certifico, que nesta Contadoria não existia Ordem alguma Regia, nem do Superior Governo da Capital da India, que authorizasse ao Leal Senado a emissão de Bilhetes de credito, só sim desde o dia 3 de Setembro deste anno, que o Ill.<sup>mo</sup> Dez.<sup>o</sup> Jozé Felipe Pires da Costa apresentou ao mesmo Leal Senado em Sessão do ditto dia o Regio Avizo de 9 de Agosto de 1811, da copia junta, como consta da referencia do mesmo Ministro na d.<sup>a</sup> Sessão. Em fé do que passo o presente por mim assignado. Macão Contadoria do Leal Senado registado a f. 90 do L.<sup>o</sup> de registos das Ordens Regias.

3 §.<sup>o</sup> das Sessoens de 30 de Dezembro de 1811, e 2 de Janeiro de 1812.

4 Carta do ditto falecido Conselheiro escripta ao Esc.<sup>m</sup> da Camara Carlos Jozé Pereira na data de 5 de Março de 1823 (a f. 107 do L.<sup>o</sup> de registos das Cartas particulares).

5 Outra Certidão do Escrivão da Camara do theor seguinte

Jozé Joaquim Barros & &

Certifico, que na conta de emprestimo pecuniario, que o Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, hoje falecido, fez a Real Fazenda, que o Leal Senado Administra, não está incluido nella o valor dos Capitaes de 15.355 taéis, alem dos juro vencidos, pertencentes ao Cofre dos Orfaons, como melhor consta da mesma

conta datada de 12 de Março de 1827, que está conjunctamente com o docum.<sup>mo</sup> N.º 8.º, e a ella me reporto. Maciõ Contadoria do Leal Senado 12 de Setembro de 1831 (assignado) Jozé Joaquim Barros.

6 §.º da Sessão de 22 de Junho de 1825.

7 §.º da ditta de 9 de Julho de 1825.

8 §.º da ditta de 9 de Maio de 1827, com a C/C datada de 12 de Março do ditto anno, a respeito do emprestimo pecuniario, que o ditto fallecido Conselheiro fez a esta Real Caixa &.

9 §.º da ditta de 31 de Dezembro de 1831.

### 1832 — Para Lisboa. No Navio Carolina.

#### N.º 1 — Ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha accuzando a recepção de diferentes Diplomas Regios pelo navio Carolina

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Com a chegada do navio Carolina, e do brigue Novo Paquete a esta Cidade, recebeo este Leal Senado diferentes Diplomas Regios expedidos por essa Secretaria d'Estado em varias datas, contendo Soberanas Ordens de El Rey Nosso Senhor sobre diferentes assumptos; dos quaes ficando este Leal Senado inteirado, os executará pela parte que lhe toca, o que participará a V. Ex.<sup>a</sup> em oportuna occazião.

E como pelas ultimas ordens recebidas pelo citado brigue sabe este Leal Senado estar V. Ex.<sup>a</sup> novamente collocado no importante cargo de = Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos = por isso cheio do maior rigozijo toma a liberdade de tributar a V. Ex.<sup>a</sup> os devidos parabens por tão ellevado Lugar; esperando que V. Ex.<sup>a</sup>, por effeito da sua conhecida bondade, se digne tomar debaixo do seu poderoso valimento ante o Regio Throno do Mesmo Augusto Senhor os assumptos do longinquo recinto desta Cidade, que estão delle pendentes, pois que as suas actuaes criticas circumstancias, instão mais que nunca pela brevidade das Soberanas Disposiçoens de tão Adorado Monarcha, não só a bem do commercio, como tambem do publico, e particular dos Seus fieis Vassallos aqui estabelecidos.

Por esta occazião tambem participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Cidade continua a gozar a mais perfeita tranquillidade, e boa harmonia para com os Chinas.

À Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciõ em Meza de Vereação 18 de Janeiro de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros Professo na Ordem de Christo Esc.<sup>mo</sup> da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Raymundo Nicolao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

N. B. A 2.<sup>a</sup> via do Officio supra foi na Barca Novo Paquete.

**N.º 2 — Sobre luto por seis mezes pelo falecimento da Rainha D. Carlota Joaquina**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Em virtude do Regio Avizo expedido por essa Secretaria d'Estado na data de 11 de Janeiro de 1830, sobre a infausta nova do falecimento de Sua Mag.<sup>a</sup> a Imperatriz Raynha a Snr.<sup>a</sup> D. Carlota Joaquina, tomarão os habitantes desta Cidade, vassallo de El-Rey Nosso Senhor, lucto por tempo de seis mezes, tres rigorozos, e outros tres aliviado, na forma da Pragmatica de 24 de Maio de 1749. Igualmente, e pelo mesmo motivo mandou este Leal Senado celebrar na Igreja Cathedral as Exequias (com a solemnidade costumada em semelhantes occazioens) pela Alma da Mesma Augustissima Senhora no dia 14 deste mez, por não poder ter lugar como se havia projectado no dia do anniversario do Seu falecim.<sup>to</sup> por ser huma das infras oitavas da Epiphania: aos quaes religiozos actos assistio esta Governança e mais Corporaçoes Ecclesiasticas, Nobreza, e Povo desta Cidade. O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, para que se sirva por na Augusta presença de El-Rey Nosso Senhor o nosso mais apurado sentimento por tão infausta, e irreparavel Perda.

À Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 18 de Janeiro de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.  
N. N. A 2.<sup>a</sup> via foi na Barca Novo Paquete.

**Para Goa. No Navio Duque do Cadaval**

**N.º 1 — A respeito da nomeação e arranjo do navio para a viagem de Timor.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Este Leal Senado em continuação do que participou a V. Ex.<sup>a</sup> em seu Officio N.º 4 de 31 de Dezembro ultimo, a respeito da nomeação, e arranjo do navio para a viagem de Timor da prezente monção; leva mais ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> nesta occasião por copia Letra A, as sessoens de 7, e 11 do corrente mez, sobre o requerimento incluzo Letra B, do proprietario do ditto navio, em que pedia dispensa de levar a porção da polvara, para aquella Colonia, segundo a Ordem que elle recebeo do Governador e Capitão Geral intirino desta Cidade. E conhecendo este Leal Senado quanto erão poderozos os motivos alegados pelo ditto proprietario no seu citado requerimento, hé por isso, que não se cumprio in totum a Veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> a tal respeito, e por isso espera, que V. Ex.<sup>a</sup> tomando em consideração o prezente assumpto, se sirva providencia-lo como convem, a fim de evitar no futuro semelhante embaraço.

À Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Janeiro de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio N.º 1:

Letra A = Copia do §.º dos Sessoens de 7, e 11 de Janeiro de 1832.

Letra B = Copia do requerimento de Vicente Francisco Baptista (registado a f. 9v. do Livro 5.º dos Termos Geraes.

### N.º 2 — Sobre a remessa de madeira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = A remessa da madeira, que este Leal Senado disse, que havia de fazer nesta monção á Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> a essa Capital, no brigue Eliza, como do Officio deste Leal Senado N.º 19 de 31 de Dezembro ultimo, vai agora no navio Duque do Cadaval, como consta do conhecimento junto N.º 1, por o ter o proprietario do ditto navio o morador Antonio Pereira, hum dos actuaes Vogaes desta Meza, oferecido para esse fim gratuitamente, como do Documento N.º 2: sentindo este Leal Senado não poder aproveitar-se daquelle oferecimento em maior extenção, por não poder achar maior quantidade da mesma madeira nesta Cidade. O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>.

A Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 21 de Janeiro de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Raymundo Niculão de Vieira, Francisco Antonio Seabra, Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio supra N.º 2.º:

N.º 1 Conhecimento.

2 §.º da Sessão de 7 de Janeiro de 1832.

### N.º 3 — No Brigue Camoens. Acompanhando a relação dos Direitos que se cobrarão na Alfandega desta Cidade no anno proximo passado.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> = Transmitta este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> a relação junta N.º 1.º dos Direitos que se cobrarão na Alfandega desta Cidade no anno proximo passado; ella mostrará a V. Ex.<sup>a</sup>, que aquelles direitos só importarão liquidadamente em 53:017 taéis, 177 caixas: foi esta quantia, e a que se cobrou d'alguns dos devedores desta Real Caixa, e como o novo emprestimo, que se contrahio de 9:760 taéis, a juros de 7 pC.<sup>1o</sup> (alem de 2:160 taéis ditos que o Governador e Capitão Geral Intirino João Cabral d'Estifigue introduziu nesta mesma Real Caixa, para receber no Erario dessa Capital) quem fez face quazi a total despeza desta Administração, montante pouco mais ou menos em 65:000 taéis; a saber: os Ordenados dos Empregados publicos das tres repartiçoens militar, ecclesiastica, e civil; foro da Cidade, pençoens pecuniarrias em virtude das Reaes Ordens a favor de differentes agraciados; subsidios, e soccorros prestados ao Estabelecimento de Timor, e a conservação da Feitoria Portugueza em Siam; dadivas aos meirinhos dos Mandarins Chinas para bem servirem a Cidade, e varias outras despezas indispensaveis a cargo deste Leal Senado; acrescentando a isto os juros do grande deficit passivo: não

se havendo feito, por falta de numerario, as obras da chamada = praia grande = as quartinas das fortalezas da Barra, e Bom parto, que vierão abaixo por cauza do tufão passado; alem de novas obras, que de Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> tambem cumpria terem-se feito nas cazas, que se comprarão do falecido Barão de S.<sup>o</sup> Jozé de Porto Alegre, ficando igualmente por pagar-se a Misericordia, ao Mosteiro de S.<sup>o</sup> Clara a sua consignação vencida no ultimo quartel do dito anno de 1831, importante em 1.330 taeis, 867 ex.<sup>s</sup>, e ao Boticario Felipe Jozé de Freitas pelos medicamentos que forneceo aos enfermos do Hospital Militar no ultimo semestre, no valor de 602 taeis, 736 ex.<sup>s</sup> os quaes credores tendo requerido já os seus pagamentos athe ao presente não foi possivel a este Leal Senado satisfaze-lo, pela falta acima apontada; não obstante haver-se podido obter a entrada nesta Real Caixa da quantia de 4:800 taeis no fim do mez proximo findo, a juros de 7 pC.<sup>o</sup> do Cofre dos Orfaons, para ajuda das urgentes despesas deste 1.<sup>o</sup> semestre, como tambem para dar os 3.000 taeis, por emprestimo gratuito, ao proprietario do navio de viagem de Timor desta monção, como já se fez presente a V. Ex.<sup>a</sup>.

Esta mesma reçursa(sic.) de emprestimo, Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>, que em outras epochas facilmente se achava nos moradores mais abastados desta Cidade, e que hoje falta, de huma parte, pelas decadentes circunstancias d'alguns dos mesmos, e d'outra, pela impossibilidade em que vêm achar-se esta Administração da segurança e prompto pagamento das quantias a ella confiadas tudo resultante da grande diminuição experimentada nos rendimentos desta Alfandega, unico esteyo em que sustentava o credito deste Leal Senado.

E sendo estes os justificados motivos, que impossibilitão este Leal Senado a completar por inteiro o emprestimo para Timor da quantia de seis mil patacas; he por isso, que a pluralidade de votos em Sessão de 8 deste mez, copia N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, se assentou fazer somente em 4.000 patacas por ultimo esforço: O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, e pedimos se digne alliviar esta Administração para o futuro de semelhante onus, e passa-lo para qualquer outra, q' V. Ex.<sup>a</sup> conheça achar-se mais abundante de numerario, pois que esta Administração não pode realmente com o dito pezo, ex-vi das ponderozas razoens allegadas, das quaes claramente se deduz não poder fazer face as necessarias, indispensaveis, e urgentissimas despesas suas, quanto mais ás alheas.

Aproveitando-se desta oportunidade supplica mais este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> se sirva por effeito de suas cautelozas, e sabias Providencias Ordenar, que o Anfião que sahir de Damão venha todo pagar direitos a esta Cidade, porque hé unico ramo, que mais faz avultar o rendim.<sup>to</sup> desta Alfandega, e do qual sahem as despesas desta Administração; affim de que não aconteça como na monção proxima finda, em que se esperimentou a diminuição do dito rendimento, o que obrigou a amontoar o deficit deste Leal Senado, cujo augmento reduzirá a hum terrivel cahos esta infeliz Cidade, mui propinqua a sua ultima e total ruina.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 24 de Fevereiro de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India (assignados) Fran.<sup>co</sup> Antonio Seabra, Raymundo Niculao Vieira, Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Off.º supra.

N.º 1 Relação do rendimento desta Alfandega.

2 §.º da Sessão do Leal Senado de 8 de Fevereiro de 1832.

**Relação dos Offícios, que ao Ill.ºº e Ex.ºº S.º Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado nos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade do S.º Nome de Deos de Macáo na China, na Barca Novo Paquete: a saber:**

N.º 1 — Segunda via do Officio, accusando a recepção das Regias Ordens sobre differentes assumptos vid. a f. 132.

2 — Segunda via do Officio sobre as Exequias, que se fizeram nesta Cidade pela Alma de Sua Mag.ª a Imperatriz Rainha, a Senhora D. Carlota Joaquina vid. a f. 132.

3 — Officio sobre a execução, que se dêo a Real ordem a respeito do requerimento do Feitor da Alfandega desta Cidade Vicente Caetano da Rocha.

4 — Ditto ditto sobre não ter lugar á pertença de Felis Vicente Coimbra em q' pedia perdão da divida do seu fallecido Pay a esta R.ª Fazenda.

5 — Ditto a respeito de Manoel Homem de Carvalho.

6 — Ditto ou informação a respeito da diminuição de 2 pC.ºº sobre os direitos de diferentes fazendas dos que trouxerão de Lisboa a esta Cidade no navio Vasco da Gama em 1826.

7 — Ditto a respeito do estado decadente da Caixa desta Administração.

8 — Ditto acompanhando as Chapas, e Edital dos Mandarins Chinas a respeito da estada do navio Portuguez D. Manoel de Portugal em Linting.

Macáo Contadoria do Leal Senado 17 de Março de 1832 (assignado) Jozé Joaquim Barros, Esc.º da Camara e Fazenda.

**N.º 3 — Sobre a execução, que se deo a Real Ordem a respeito do requerimento do Feitor da Alfandega desta Cidade Vicente Caetano da Rocha.**

Ill.ºº e Ex.ºº S.º — Em virtude da Real Ordem communicada a este Leal Senado por Regio Aviso dessa Secretaria d'Estado, em data de 26 de Fevereiro de 1829, para que este Leal Senado deferisse como fosse de justiça, o requerimento de Vicente Caetano da Rocha Feitor e Avaliador d'Alfandega desta Cidade, para que o seu filho maior, do mesmo nome suprisse as suas faltas nos ditos Offícios: foi por este Leal Senado em Sessão de 20 de Março de 1830, da copia junta N.º 1, deferido aquelle requerimento, mandando ao dito filho do Supp.º servir de seu ajudante nos referidos Offícios, e substituir igualmente a seu Pay nos seus legitimos impedimentos, sem perceber com tudo novo Ordenado, ou gage da Real Fazenda.

Por esta occasião transmitta este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, por copia N.º 2.º, a Provisão que recebo da Junta da Real Fazenda do Estado da India datada em 14 de Mayo de 1831, em que determinava a este Leal Senado, que promovesse a Floriano Antonio Rangel nos sobreditos Officios, na vaga do dito proprietario pelos motivos que á mesma Provisão menciona: para que V. Ex.<sup>a</sup> haja de a levar ao Real Conhecimento de El-Rey Nosso Senhor, quando lhe parecer conveniente.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra:

§.º da Sessão do Leal Senado de 20 de Março de 1830.

Provisão da Junta da Real Fazenda do Estado da India de 14 de Maio de 1831.

#### N.º 4 — Sobre não ter lugar a pertença de Felis Vicente Coimbra em que pedia perdão da divida do seu fallecido Pay.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> = Tendo-se El-Rey Nosso Senhor Servido Ordenar a este Leal Senado, no Regio Avizo dessa Secretaria d'Estado datado em 16 de Dezembro de 1828, que houvesse este Leal Senado de deferir como fosse de justiça, á parte do requerimento, que ao Mesmo Augusto Senhor fez Felis Vicente Coimbra, em que pedia perdão da divida (importante em 3.000 taéis, resto do Capital de 6.000 d.<sup>os</sup>, alem dos juros de 5 pC.<sup>to</sup> de 17 annos já vencidos) que Felis Jozé Coimbra Pay do Supp.<sup>o</sup> deve a esta Administração: foi por este Leal Senado em Sessão de 20 de Março de 1830 da copia junta, indeferido aquelle requerim.<sup>to</sup>, não só por não se achar nos termos da Carta Regia de 7 de Março de 1799 a que se refere dito Regio Avizo, como tambem porque aquella divida está debaixo de segurança idonea do fallecido Conselheiro Manoel Pereira, hoje de seus herdeiros; os quaes tem entrado já nesta Real Caixa no dia 22 de Abril de 1831, com a quantia de 2.410 taéis, 943 cx.<sup>o</sup>, de hum dinheiro pertencente ao Expolio do mencionado Coimbra Senior, que parava em poder de hum dos ditos herdeiros do seu fallecido fiador; a qual quantia, por Sentença do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cidade de 23 de Maio do mesmo anno de 1831, foi applicada em pagamento á conta da mencionada divida.

O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, para que se sirva levar ao Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor quando o julgar conveniente.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio supra:

Copia da Sessão de 20 de Março de 1830.

## N.º 5 — A respeito de Manoel Homem de Carvalho.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>rs</sup> = Com a recepção do Regio Aviso expedido por essa Secretaria d'Estado em data de 7 de Agosto de 1830, pelo qual, El-Rey Nosso Senhor, depois de Se Dignar Mandar elucidar a este Leal Senado sobre a duvida, que o mesmo Senado tivera a respeito da suspensão do pagamento da penção de 1.200 tacs annuaes, a favor de Manoel Homem de Carvalho, Foi Servido Ordenar a este memo Leal Senado, para que cumprisse as Regias Ordens anteriormente recebidas, acerca do pagam.<sup>to</sup> daquella pensão: O que este Leal Senado assim executou, mandando já abonar ao Procurador bastante do dito Agraciado a quantia de 2.000 patacas por conta das ditas pençoens vencidas.

A Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>rs</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Nicolao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

## N.º 6 — A respeito da diminuição de 2 pC.<sup>to</sup> sobre os direitos de diferentes fazendas vindas no navio Vasco da Gama em 1826.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>rs</sup> = Em cumprimento da Real Ordem communicada a este Leal Senado no §.º 3.º do Regio Aviso dessa Secretaria d'Estado em data de 11 de Setembro de 1828, que diz = que visto nas addiçoens de credito da conta geral desta Administração do anno de 1826 (que foi remettida a essa mesma Secretaria d'Estado) apparecia a indemnização que este Leal Senado fez ao navio Vasco da Gama dos 2 porcentos de beneficio, por isso q' não tinha apresentado os despachos do Consulado da Alfandega de Lisboa, por que tal vantagem só era concedida aos navios q' do Porto dessa Praça navegassem em direitura ao desta Cidade.

Informa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que havendo Joaquim dos Ramos Capitão do dito navio, por seu Procurador bastante (sic.), requerido a esta Administração no dito anno de 1826, dizendo, que tendo-se conduzido, e remettido de Manilla diferentes fazendas das que trouxerão de Lisboa no d.º navio, tendo pago os competentes direitos de sahida, como mostrava pelos respectivos despachos, e observara ao depois, que na Alfandega desta Cidade lhe havião tirado os direitos de 6 pC.<sup>to</sup>, quando somente devião ser de 4, segundo as Ordens sendo verdade que aquella equivocação procedeo da omissão do Supp.<sup>o</sup> em não ter apresentado dos despachos do Consulado de Lisboa, antes de receber os bilhetes dos Despachos desta Alfandega, como afinal apresentou, p.<sup>o</sup> isso pedia o Supp.<sup>o</sup> que lhe fosse indemnizada aquella differença: o qual requerimento sendo mandado informar ao Administrador desta mesma Alfandega, foi por este respondido que era verdade quanto o Supp.<sup>o</sup> allegara, e aquella differença de 2 pC.<sup>to</sup> importava em 129 t.<sup>o</sup> 387 ex.<sup>o</sup>, por consequencia se mandou praticar com o Supp.<sup>o</sup> o que se acha estabelecido a tal respeito na Alfandega desta Cidade, como melhor consta dos documentos juntos de N.º 1 a 4, que

este Leal Senado transmite a V. Ex.<sup>a</sup>, para que se sirva levar ao Real Conhecimento, para Mandar o que muito for servido.

À Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> S.<sup>o</sup> Conde de Basto, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Francisco Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra:

N.<sup>o</sup> 1 — §.º da Sessão do Leal Senado de 20 de Maio de 1826, que principia — Foi lido hum requerim.<sup>to</sup> de Antonio Joaq.<sup>m</sup> da Costa Basto &.

2 — Requerim.<sup>to</sup> do dito Basto despachado na data supra, outro dito de Joaq.<sup>m</sup> dos Ramos despachado em 15 de Abril de 1826.

Attestação do Administrador d'Alfandega Domingos Pio Marques de 17 do dito dito.

Recibo de 29 de Agos(to) de 1826 de Antonio Joaquim da Costa Basto.

3 — Ultimo §.º do Alvará de 8 de Janeiro de 1783, que principia — Sendo o Porto e Cidade de Macao &. Vid. o Livro competente.

4 — Copia do Capitulo 1.<sup>o</sup> do Regimento d'Alfandega desta Cidade.

#### N.<sup>o</sup> 7 — Do estado decadente da Caixa desta Administração.

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Senhor — O estado decadente d'Administração da Real Fazenda nesta Cidade, muitas vezes levado ao Conhecimento de S. Mag.<sup>e</sup> por este Leal Senado, parece ter tocado a méta desde o anno proximo passado, como se deduz da Relação da Cobrança dos Direitos da Alfandega, que transmitto no documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> para fazer presente a Sua Mag.<sup>e</sup>.

Huma cobrança tão diminuta da unica fonte, donde vem o numerario para as despesas publicas desta Cidade, importante annualmente em mais de setenta mil taeis, distribuidos em Ordenados dos Empregados Ecclesiasticos, Civis, e Militares; foro da Cidade, pençoens pecuniarias em virtude das Reaes Ordens, soccorros prestados a Timor, e Siam, e varias outras despesas, além dos juros do grande deficit passivo, tudo apresenta a este Leal Senado hum horizonte tão escuro, e nublado, que a não permittir S. Mag.<sup>e</sup> certas economias, que este Leal Senado ouza indicar por agora, certamente acarretará hum descredito publico, que arruinará totalmente a Administração, e este Estabelecimento. Por motivo da falta de numerario, já este Leal Senado passou por vergonha para com os Chinas, e com os Estrangeiros, de não poder reedificar a praia grande, melhor sitio desta Cidade, destruido pelo tufão do anno passado; e pelo mesmo motivo ainda jazem por terra as quartinas das fortalezas da Barra, onde hé o depozito da polvara, e as do Bom Parto; e deve mais outros pagamentos, que do anno passado, ficarão para verificarem-se, sem que athé neste poder esta Administração satisfaze-los.

Desde o anno de 1828, se previu esta decadencia da Real Fazenda nesta Cidade, e se deu parte a Sua Mag.<sup>e</sup>, e á Capital da India, e foi então quando se principiou o

desvio do Opio de Damão para China no Navio D. Manoel, sem vir aqui pagar os Direitos; mas athe ao anno passado continuou o mesmo Navio a vir com aquella importante carga para Linting, ilha vizinha a Macão (onde os Estrangeiros de differentes Naçoens fazem contrabandos de Opio, e mais fazendas, já de muitos annos em despeito das Leis Chinezas, e Europeas, o que muito poderá concorrer no provir para a perda deste melindroso Estabelecimento, pois que a maior parte dos Donos dos Navios ali fluctuantes rezidem em Macão com licença desta Governança por effeito de Superiores Ordens para tal fim; e como de facto já tem recebido differentes Chapas, ou officios das Authoridades Chinezas, nas quaes pertendem responsabilizar-nos pela não existencia de taes Navios naquelle ponto, o que nos hé alem de impraticavel, assás ruinozo) sem aqui pagar Direitos, e sempre trazendo o dito Navio grande porção de Caixas de Opio, pois se viessem em Navios da Praça, que os há, e para Damão vão annualmente para esse fim, não estaria esta Administração no apuro, e decadencia, em que se acha.

Antes da Administração chegar a este decadente, e miseravel estado de finanças, havia a reçursa de empréstimos, que varios moradores abonados fizeram, mas esta mesma reçursa hoje falha, e a mór causal, não hé outra, senão a impossibilidade, em que vem achar-se esta Adm.<sup>m</sup> de poder fazer-lhes promptos pagamentos das quantias a ella confiadas, e o que mais hé a falta de segurança na Administração, pelo pouco rendimento, que lhe subministra a Alfandega, único esteyo, que sustentava o credito deste Leal Senado. Estando portanto V. Ex.<sup>a</sup> certo do estado actual desta Adm.<sup>m</sup>, das cauças, que accellerarão a sua decadencia, e da falta de reçursa, que outra hora tinha, bem pode conjecturar o apuro, em que se achão os Vogaes deste Leal Senado, e o desejo com que esperão de Sua Mag.<sup>a</sup> o remedio a tantos males.

Quem para si falta o precizo, e não pode com as proprias despezas, como poderá com as alheias? Eis aqui, Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>z</sup>, porque este Leal Senado lembra, que a primeira medida economica deve ser, reconcentrar-se a Administração, e ficar obrigada somente ás despezas, que a Cidade faz actualmente com os seus Empregados, e nada mais; por isso roga este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> para levar ao conhecimento de S. Mag.<sup>a</sup> o exposto, a fim de que o mesmo Augusto Senhor Se digne alliviar esta Administração do empréstimo annual para Timor, e dos soccoros á Feitoria Portugueza em Siam, pois com o primeiro se tem despendido 42:731 Patacas, e com o segundo 18:450 Patacas, sem de tudo isto ter colhido utilidade alguma o Estado, e esta Cidade, como se esperava.

Em segundo lugar remover d'esta Administração para outra qualquer mais abundante de numerario, tudo o que são pençoens, e donativos, ou que estes se paguem pelo restante, depois de satisfeitas as folhas dos Ordenados dos Empregados publicos, e os juros do deficit passivo, como diz a Ley, e não como aqui se tem praticado.

Terceiro. Que os Navios propriamente dos moradores de Macão q' forem a Damão procurar opio a fretes, e que vem aqui pagar os Direitos, tenham a preferencia aos outros, e se não permita a continuação de desvio, como pratica o Navio D. Manoel.

Quarto. Que como o Vice-Rey da India pelo paragrapho 16 do seu Officio N.º 1 de 21 de Abril de 1830 (Documento N.º 2.º) diz que apesar da escacez da Real Caixa na Capital do Estado, soccorreria a esta Cidade, se assim fosse preciso, hê por isso, que rogamos, Se Digne S. Mag.ª Ordenar, que assim se verifique, quando o estado deploravel desta Administração, assim o exigir. Estas providencias sendo aprovadas por S. Mag.ª por mediação de V. Ex.ª, para se poderem levar a effeito, são as primeiras, que tão criticas, e imperiozas circumstancias exigem.

Digne-se pois V. Ex.ª attender as supplicas deste Leal Senado, e que quanto antes preciza das Reaes Determinações, pois que de outro modo, e a fardança mesmo talvez seja o ultimo golpe, com que acabe o credito da Administração, e esta infeliz Cidade rodeada de olhos estranhos, que a observão.

A Ill.ª e Ex.ª Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.ª e Ex.ª S.ª Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra:

N.º 1 — Relação dos rendimentos d'Alfandega desta Cidade do anno de 1831, do theor seguinte:

Janeiro .....	552,386
Fevereiro .....	190,264
Março .....	1.434,924
Abril .....	1.345,232
Maiο .....	2.243,439
Junho .....	1.175,379
Julho .....	11.617,898
Agosto .....	12.153,513
Setembro .....	11.711,904
Outubro .....	2.489,110
Novembro .....	7.856,941
Dezembro .....	7.017,749
	Somma..... 59.788,733

Consignações

Ao Mosteiro de Consignaçoens S.ª Clara .....	1.835,557	}	6.771,556
A S.ª Casa da Misericordia .....	1.835,557		
A Jozé d'Arriaga Brum da Silveira, pelo tael da Caixa de Anfião, e pelas q' entrarão na Alf.ª neste ann.º.....	3.100,442		
Macão Contadoria do Leal Senado 17 de Março de 1832 = Jozé Joaq.ª Barros .....			53.017,177
			E. E.

N.º 2 — Parte do §.º 16 do Officio do Supperior Governo da Capital de 21 de Abril de 1830 que principia = Que se este Estabelecim.º & = acaba = de taes soccorros.



**N.º 8 — Acompanhando as Chapas, e Edital dos Mandarins Chinas a respeito da estada do navio Portuguez D. Manoel de Portugal em Linting**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> — Este Leal Senado em continuação do que tem participado a V. Ex.<sup>a</sup>, acerca da estada em Linting do Navio D. Manoel de Portugal e Castro, da Praça de Damão, com carga de anfião de Malwa, leva mais por esta occasião, as Chapas, e Edital dos Mandarins do Destricto, emanada de Ordens dos seus Superiores, rellativamente á aquelle navio; sentindo este Leal Senado, que a falta de providencia sobre semelhante assumpto, talvez algum dia, teria esta Cidade de sofrer maior incommodo.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Maciço em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio supra:

Chapas do Mandarim da Caza Branca de 24 de Julho, e 6 de Agosto de 1831.

Resposta do Procurador de 13 de Agosto de 1831.

Chapa do Mandarim de Hian-xan de 3 de Março de 1832.

Edital de 14 de Fevereiro do d.<sup>o</sup> anno.

Dito em idioma chinez, referido na tradução acima (tudo a respeito do navio D. Manoel em Linting).

**Carta ao Official Mayor da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar.**

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conselheiro Manoel Jozé Maria da Costa e Sá — Com a recepção da Carta, que V. S.<sup>a</sup> se servio dirigir a este Leal Senado em data de 29 de Julho do anno proximo passado, ficou o mesmo certo não só da maneira satisfactoria, com que V. S.<sup>a</sup> desempenhou a commissão, que lhe foi encarregado, como tambem inteirado da Incomparavel Bondade, com que El-Rey Nosso Senhor Se Dignou Attende-la, constante do Regio Avizo, que este Leal Senado recebeu datado em 26 do dito mez, e anno, contendo as mais honrozias expressoens, que tanto aprecia, e avalia este Leal Senado em subido preço, e que com ellas mais corrobora a sua já protestada, e firme vassallagem, e toda esta Cidade para com tão Adorado Monarcha, e sua gratidão para com V. S.<sup>a</sup> pelo que tem promovido a favor deste fiel Publico.

Espera por tanto este Leal Senado, que V. S.<sup>a</sup> por effeito de sua conhecida bondade, (todas as vezes que comparecer na Real Prezença do Mesmo Augusto Senhor) queira solicitar á Sua Real Diczão aos assumptos deste Leal Senado, que estão pendentes ante o Regio Throno, pois que as actuaes criticas circumstancias desta Cidade, instão mais que nunca pela brevidade das Soberanas Disposições do Mesmo Augusto Senhor, não só a bem do Commercio, como tambem do publico, e particular dos Seus fieis vassallos aqui estabelecidos.

Este Leal Senado novissimamente tem a distincta honra de reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> o protesto da consideração, e estima, que por dever, e gratidão tributa a Illustre Pessoa de V. S.<sup>a</sup>, a quem G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 17 de Março de 1832. Eu Jozé Joaquim Barros & (assignados) Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Raymundo Niculao Vieira, Francisco Antonio de Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

**Officio a S. Mag.<sup>e</sup> pelo Tribunal do Cons.<sup>o</sup> Ultramarino a cerca do reparo da Sé Cathedral, e Rezidencia Episcopal (Officio p.<sup>a</sup> Lisboa pelo Brigue Viajante).**

Senhor = Em virtude da Real Ordem de V. Magestade, expedida pelo Tribunal do Conselho Ultramarino ao Dez.<sup>o</sup> Ouvidor G.<sup>o</sup> desta Cidade o D.<sup>f</sup> Jozé Felipe Pirus da Costa, na data de 28 de Fevereiro de 1831, em que pedia a informação do mesmo Ministro, ouvindo este Leal Senado sobre a verdade, e o estado da ruina da Sé Cathedral, e Palacio Episcopal, bem como da despeza necessaria p.<sup>a</sup> o seu reparo: e tendo-se procedido as precisas averiguaçoens sobre o objecto. Este Leal Senado leva ao conhecimento de V. Mag.<sup>e</sup> os documentos de N.<sup>o</sup> 1, a 12, para em vista de tudo V. Mag.<sup>e</sup> Mandar o que m.<sup>o</sup> for Servido.

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza da Vereação 12 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi = Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> da Silveira, Fran.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Seabra, Jozé Fran.<sup>o</sup> de Oliveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Os Documentos deste Officio achão-se citados na informação do Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup>, que está registada no Livro N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> dos Termos Geraes a f. 77v.

**N. B.** O Officio supra foi dirigido por via do Dez.<sup>o</sup> Ouvidor Geral, a S. Mag.<sup>e</sup>, constante do Officio, q.<sup>o</sup> se dirigio ao d.<sup>o</sup> Ministro do theor seguinte.

Ill.<sup>mo</sup> Senhor = Este Leal Senado transmite nesta occazião a V. Sr.<sup>a</sup> a sua resposta, sobre o assumpto a cerca de seis centos taéis annuaes p.<sup>a</sup> os concertos dos Edificio da Sé Cathedral, e Palacio Episcopal desta Cid.<sup>e</sup>, segd.<sup>o</sup> a requisição de V. Sr.<sup>a</sup> em Sessão de 10 de Novembro do corrente anno, em virtude da Regia Provisão, expedida pelo Tribunal do Conselho Ultramarino; para V. Sr.<sup>a</sup> levar ao Conhecim.<sup>o</sup> de El-Rei Nosso Senhor pelo Tribunal competente. A Illma Pessoa de V. Sr.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macio em Meza de Vereação 12 de Dezembro de 1832. Illmo S.<sup>o</sup> Dez.<sup>o</sup> Ouvidor G.<sup>o</sup> D.<sup>f</sup> Jozé Felipe Pires da Costa = Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> da Silveira, Fran.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Seabra, Jozé Fran.<sup>o</sup> de Oliveira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

**Officio ao Superior Governo da Capital pela Barca S.<sup>m</sup> Fran.<sup>o</sup> da Paula sobre remessa de 10 páos de Pinho.**

Illmo e Exmo Senhor = Serve este de acompanhar os dois conhecim.<sup>os</sup> de 10 Páos de Pinho, embarcados na Barca S.<sup>m</sup> Fran.<sup>o</sup> de Paula, e Brigue St.<sup>a</sup> Anna, os

quas remette este Leal Senado p.<sup>a</sup> essa Capital, em consequencia do Officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> do corrente Anno; ficando o restante p.<sup>a</sup> ir em outras embarcaçoens, visto não poderem receber mais os sobred.<sup>os</sup> vazos, do que V. Ex.<sup>a</sup> fará sciencie pelo Brigue de Vias. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 15 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazd.<sup>a</sup> que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei, e Cap.<sup>m</sup> General de Mar e Terra dos Estados da India. — Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> da Silveira, Francisco Antonio Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

**Relação dos Officios que ao Illmo e Exmo Snr Vice-Rei, e  
Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India,  
dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo  
no Brigue de Vias Felis Viana: a saber:**

N.<sup>o</sup> 2 — Officio acompanhando o extracto das Receitas, e despezas, e mais contas da Adm.<sup>m</sup> do Leal Senado do Anno de 1831.

3 — D.<sup>o</sup> sobre a recepção dos Officios, q' S. Ex.<sup>a</sup> dirigio ao Leal Senado na Monção proxima finda.

4 — D.<sup>o</sup> sobre as quantias, q' se recebeu da Thezouraria Geral do Estado da India, pagas p.<sup>r</sup> pessoas, q' forão encarregadas da sua cobrança na d.<sup>a</sup> Capital; e do resto que alli parava.

5 — D.<sup>o</sup> acompanhando o Massete da Successão do Govd.<sup>or</sup> nomeado p.<sup>a</sup> Macáo, Manoel Joaq.<sup>m</sup> de Mattos e Goês.

6 — D.<sup>o</sup> sobre a quantia de 2.000 pat.<sup>o</sup>, q' os Govd.<sup>os</sup> fallecidos de Timor, Jozé Pinto Alcoforado de Azevedo e Souza, e Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almd.<sup>a</sup> e Salema, ficarão devendo a esta Administração.

7 — D.<sup>o</sup> sobre as dividas de Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Milner a esta mesma Administração.

8 — D.<sup>o</sup> pedindo a S. Ex.<sup>a</sup>, q' permitisse ao Leal Senado o adiam.<sup>to</sup> da execução das suas respeitaveis Ordens sobre a formação de regulam.<sup>to</sup> da izenção de Direitos, e da entrada, e sahida dos Estrangeiros nesta Cid.<sup>a</sup>; bem como a respeito das obrigaçoens do Patrão-mor deste Porto.

9 — D.<sup>o</sup> sobre a redução dos Direitos de ouro, a prata na Alfandega desta Cidade, pertencentes aos Portuguezes, vindo não só de Manilla, como S. Ex.<sup>a</sup> ja concedeo, mas tbm de outra qualquer parte.

10 — Officio a respeito das passagens de hum religioso Franciscano, e da do ex-Ouvidor de Timor, q' o Leal Senado pagou aos Proprietarios dos Navios de Goa, e Timor.

11 — D.<sup>o</sup> sobre o Afretam.<sup>to</sup> do Brigue S.<sup>m</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier p.<sup>a</sup> levar o novo Consul a Siam.

12 — D.<sup>o</sup> sobre a pertença do 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> do Mar, Pedro José da S.<sup>a</sup> Loureiro, a respeito do pagam.<sup>to</sup> dos seus Soldos, como embarcado.

13 — D.<sup>o</sup> sobre o pagam.<sup>to</sup> de quartellam.<sup>to</sup> do Sargento-mor do Bat.<sup>to</sup> P. Regente, Max.<sup>to</sup> Joaq.<sup>to</sup> dos Santos Vital com exercicio no Commd.<sup>o</sup> da Fortaleza da Barra.

14 — D.<sup>o</sup> sobre a remessa da encomenda dos paos de Pinho pelos Briguees Feliz Viana, Cassador, e Esperança.

Macão Contadoria do Leal Senado 19 de Dezembro de 1832 — José Joaq.<sup>to</sup> Barros Escr.<sup>to</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda.

**N.<sup>o</sup> 2 — Acompanhando o extracto das receitas, e despesas e mais contas do Leal Senado de 1831.**

Illmo e Exmo Senhor — Serve este de acompanhar o extracto da Receita, e Despeza, e mais contas da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra do Anno de 1831, formado segundo o methodo estabelecido por Ordem do Superior Governo dessa Capital.

Remette este Leal Senado igual.<sup>to</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> as respostas do actual Escrivão da Fazenda de baixo do papel Letra A, em consequencia das Notas do Contador Geral da Contadoria da Junta da Real Fazenda dessa mesma Capital, sobre as contas desta Administração do Anno de 1830. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação doze de Dezembro de 1832. Eu José Joaq.<sup>to</sup> Barros Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Escr.<sup>to</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei, e Cap.<sup>to</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India — João Cabral de Estifigue, D.<sup>e</sup> José Felipe Pires da Costa, Gonçalo José Per.<sup>a</sup> da Silveira, José Fran.<sup>co</sup> de Oliveira, Francisco Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio supra Letra A:

**Resposta, que o Escrivão da Camara e Fazenda adiante assignado dá ao S.<sup>o</sup> Contador G.<sup>o</sup> da Junta da Real Fazenda dos Estados da India acerca das Contas da Receita, e Despeza do Leal Senado do Anno de 1830: a saber:**

1.<sup>o</sup> — Nota-se o D.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Contador Geral = Que as despesas de medicam.<sup>to</sup>, e effeitos, que o Leal Senado no Anno de 1830 forneceo á Botica do Hospital Militar desta Cid.<sup>e</sup>, devessem ser satisfeitas pela comp.<sup>te</sup> repartição, e adicionadas na folha do m.<sup>to</sup> Hospital, p.<sup>a</sup> se evitarem duvidas, e confuzoens &c.

Resposta = Que as referidas despesas forão adicionadas na respectiva folha (como consta do Balanço do d.<sup>o</sup> Anno) mas como todas ellas não pertencião ao Anno de 1830, por isso na conformid.<sup>e</sup> do methodo, forão postas as addiçoens das despesas pertencentes ao Anno de 1829, e as de 1830 them no respectivo titulo de 1830 com a devida declaração.

2.<sup>o</sup> — Nota-se mais = Que a respeito do augmento dos oito taéis p.<sup>a</sup> papel, e mais effeito p.<sup>a</sup> o expediente da Secretaria do Governo desta Cid.<sup>e</sup>, q' deveria obter-se Superior Approvação p.<sup>a</sup> a legalid.<sup>e</sup> da d.<sup>a</sup> despeza como nova:

Resposta = Que aquella q.<sup>ta</sup> de oito taes não foi dada ao Secretario do Governo p.<sup>a</sup> papel e mais effeito p.<sup>a</sup> o expediente da Secretr.<sup>a</sup> do m.<sup>mo</sup> Governo, mas sim p.<sup>a</sup> com aquella q.<sup>ta</sup> ficar o m.<sup>mo</sup> Secretario tbem em obrigação de dar papel, e mais necessarios p.<sup>a</sup> o expediente das Ordens, ou da Salla do m.<sup>mo</sup> Governo, encarregado ao Seu Ajud.<sup>te</sup> de Ordens: e q' aquella despeza não era nova, como consta dos Balanços anteriores, tanto assim, q' em 1826 ja se despendeu p.<sup>a</sup> o m.<sup>mo</sup> fim a q.<sup>ta</sup> de 30 t.<sup>s</sup>, 562 cx.<sup>s</sup> = em 1827 — 2 t.<sup>s</sup>, 175 cx.<sup>s</sup>, 175 cx.<sup>s</sup> = 1828 = 8 t.<sup>s</sup>, 812 cx.<sup>s</sup> = e em 1829 = 5 t.<sup>s</sup>, 625 cx.<sup>s</sup>; o Leal Senado p.<sup>a</sup> evitar estas deziguald.<sup>es</sup> de despezas, arbitrou em Sessão de 30 de Setbr.<sup>o</sup> de 1829 a d.<sup>a</sup> q.<sup>ta</sup> de 8 t.<sup>s</sup>, addicionando aos 20 t.<sup>s</sup>, q' o d.<sup>o</sup> Secretario tem p.<sup>a</sup> o expediente da Secretr.<sup>a</sup>, com o novo onus acima mencionado.

3 — Nota-se tbem = Que o pagam.<sup>to</sup> dos Guardas Supernumerario da Alfgd.<sup>a</sup>, não deveria sahir desta Real Caixa, mas sim pela 5.<sup>a</sup> parte dos Ordenados dos Guardas effectivos, na conformid.<sup>e</sup> do Decreto de 27 de Março de 1802.

Resposta = Que desde o estabelecim.<sup>to</sup> desta Alfgd.<sup>a</sup> em 1784, qd.<sup>o</sup> os Guardas de N.<sup>o</sup> estivessem de vigia a bordo de Navios, (ou p.<sup>e</sup> qualq.<sup>r</sup> outro R.<sup>o</sup> Serviço) sempre forão substituidos p.<sup>e</sup> Guardas Supernumerarios, vencendo estes som.<sup>te</sup> da R.<sup>o</sup> Caixa 300 réis p.<sup>e</sup> dia, a titulo de gratificação, ou paga, em q.<sup>to</sup> estivessem de vigia abordo de embarcação mercante.

4 — Nota-se finalmente = Que a escripturação do Extracto das Contas desta Adm.<sup>ta</sup>, ainda q' se achasse pela maior parte conforme ao Methodo prescripto pelas Leis, se encontravão com tudo algumas incoherencias, q' athe ao presente não foi possivel evita-las, não obstante as repetidas advertencias, q' annualm.<sup>te</sup> se tem feito.

Resposta = Quanto a escripturação, sirva-se o S.<sup>r</sup> Contador notar p.<sup>e</sup> mais huma vez, quaes erão as incoherencias, q' se encontrarão, p.<sup>a</sup> se evitarem na futura escripturação, mas se he pela razão de varias despezas, q' se achavão de baixo do titulo da Folha Extraordinaria = ja os outros Escrivaens, q' servirão nesta Contadoria, p.<sup>e</sup> vezes informarão (o que igualmente a ratifico) que todas aquellas despezas forão despendidas p.<sup>e</sup> necessid.<sup>es</sup>; e pelas contas antigas desta m.<sup>ma</sup> repartição, consta, q' desde seculo sempre houverão despezas extraordn.<sup>as</sup> a cargo do Leal Senado de somma mui consideravel, e hoje mui diminuta, como se poderão conhecer pelas contas dos annos anteriores com as dos antecedentes, e m.<sup>to</sup> mais com a do proximo findo. Quando porem assim fossem, q' a irregularid.<sup>e</sup> da escripturação das contas, consistisse nas despezas extraordn.<sup>as</sup> e suas legalid.<sup>es</sup>, não competia ao Escr.<sup>to</sup> o evitalas, porq' elle não tem voto, e apenas poderia informar, qd.<sup>o</sup> fosse ordenado, mas sim aos Administradores da Fazenda, aos quaes deverião immediatam.<sup>te</sup> receber Ordens Superiores sobre isto. Macío Contadoria do Leal Senado 12 de Dezembro de 1832 — Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros, Escr.<sup>to</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda.

### N.<sup>o</sup> 3 — Sobre a recepção dos Officios q' S. Ex.<sup>a</sup> dirigio ao Leal Senado na monção proxima finda.

Illmo e Exmo Senhor = Com o regresso do Brigue Eliza a este Porto, recebeo este Leal Senado differentes Officios de V. Ex.<sup>a</sup>, desde N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> athe 8; a saber, o

N.º 1.º datado de 7 de Abril; 2.º, 3.º, e 4.º de 23 de Maio, e os outros quatro têm de 24 do m.º Meiz de Maio do corrente Anno: contendo approvaçoens, e rezoluçoens de V. Ex.ª sobre varios objectos a cargo deste Leal Senado, aos quaes passa a responder a V. Ex.ª separadamente.

A Illma e Exm.ª Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Sessão de 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.º Barros &ª Illmo e Exmo S.ª D.ª Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.º General de Mar, e Terra dos Estados da India — Claudio Ignacio da Silva, Gonçalo Jozé Per.ª da Silveira, Francisco Ant.º Seabra, João de Deos de Castro.

#### **N.º 4 — Sobre as quantias q' se recebeu da Thezouraria Geral do Estado da India**

Illmo e Exmo Senhor — Participa este Leal Senado a V. Ex.ª, que foi receiptada na Real Caixa desta Administração a quantia de 101:167 xerafins, 1 tanga, e 53 réis, que pagarão as pessoas, q' forão por este Leal Senado authorizadas no Anno proximo findo, p.ª receber da Thezouraria G.ª dessa Capital, segundo a Ordem de V. Ex.ª de 11 de Maio de 1831: e quanto a restante quantia de 3.538 xerafins, 1 tanga, e 45 réis, segundo V. Ex.ª diz no §.º 10.º do Officio N.º 2.º do corrente Anno, q' ainda pára na mesma Thezouraria Geral, pertencente a esta m.º Administração, saccou este Leal Senado letra contra ao m.º Real Erario dessa Capital, na forma praticada na Monção proxima passada. O que se participa a V. Ex.ª. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Sessão de 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.º Barros &ª Illmo e Exmo S.ª D.ª Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.º General de Mar e Terra dos Estados da India — Gonçalo Joze Per.ª da Silveira, Francisco Ant.º Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

#### **N.º 5 — Acompanhando o Massete da Successão do Govd.ºr nomeado p.ª Macao Manoel Joaq.ºm de Mattos e Goes**

Illmo e Exmo Senhor — Em consequencia do fallecimento do Tenente Coronel Manoel Joaq.ºm de Mattos e Goes, antes do seo regresso de Timor p.ª esta Cid.ª, p.ª tomar posse do Governo da Mesma: Devolve este Leal Senado a V. Ex.ª o Massete da Successão do referido Governador, na forma das Ordens desse Superior Governo, visto ficar sem effeito aquella Via da Successão, pela razão do fallecim.º do mencionado Governador, antes de tomar posse do Governo desta Cidade.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Sessão de 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.º Barros &ª Illmo e Exmo S., D.ª Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.º General de Mar, e Terra dos Estados da India — Gonçalo Jozé Per.ª da Silveira, Francisco Ant.º Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio supra N.º 5.º:

Propria Via da Successão do Governador nomeado de Macão, Manoel Joaq.ºm de Mattos e Goes.

**N.º 6 — Sobre a quantia de 2.000 pat.ª q' os Govd.<sup>os</sup> fallecidos de Timor Jozé Pinto Alcoforado de Azevedo e Sousa, e Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almd.<sup>a</sup> e Salema, ficarão devendo a esta Administração**

Illmo e Exmo Senhor — Fica este Leal Senado de acordo, p.<sup>a</sup> esta Administração não fazer mais emprestimo, ou adiantam.<sup>to</sup> pecuniario a nenhum Governador, q' for p.<sup>a</sup> as Ilhas de Sollar e Timor, sem Ordem expressa de S. Mag.<sup>s</sup> ou desse Superior Governo.

Pelo que respeita a informação, q' V. Ex.<sup>a</sup> ordenou a este Leal Senado (no §.º 7.º do Officio N.º 2.º deste anno lhe desse, se ainda resta alguma conta dos adiantam.<sup>tos</sup>, que esta Administração tem feito aos Governadores, que forão para aquellas Ilhas desde 1803; Informa o mesmo Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que o emprestimo de mil patacas, q' se fez no anno de 1814 ao Govd.<sup>o</sup> Jozé Pinto Alcoforado de Azevedo e Souza, ainda não está pago, tendo aliáz este Leal Senado, p.<sup>a</sup> morte do d.º Govd.<sup>o</sup>, officiado ao Adjunto daquellas Ilhas, como do Docum.<sup>to</sup> N.º 1.º p.<sup>a</sup> a devida cobrança; o qual respondeo nos termos da copia N.º 2.º. He quanto tem este Leal Senado a informar a V. Ex.<sup>a</sup> a respeito dos passados adiantam.<sup>tos</sup>; quanto porem ao que se fez no Anno de 1830 ao Govd.<sup>o</sup> fallecido Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almd.<sup>a</sup> e Salema, por Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, na qt.<sup>da</sup> de 1.000 patacas, igualm.<sup>te</sup> não está pago, sem embargo das delligencias deste Leal Senado, como de tudo já se deo parte a V. Ex.<sup>a</sup>.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>s</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India = Gonçalo Jozé Per.<sup>s</sup> da Silveira, Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Docum.<sup>to</sup> do Officio supra N.º 6:

N.º 1.º — Carta do Leal Senado ao Adjunto de Timor de 18 de Novbr.<sup>o</sup> de 1820, registada a f. 62v. do Livro das Cartas particulares.

2.º — Resposta do d.º Adjunto de 26 de Maio de 1821, registada a f. 67 do d.º Livro.

**N.º 7 — Sobre as dividas de Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Milner a esta mesma Administração**

Illmo e Exmo Senhor — Em virtude da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no Officio N.º 5.º, de 24 de Maio deste Anno, para q' este Leal Senado promovesse as delligencias necessarias p.<sup>a</sup> o pagam.<sup>to</sup> das dividas de Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Milner á Caixa desta Administração; Participa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que foi remetido este objecto p.<sup>a</sup> a Executoria, p.<sup>a</sup> se cobrar de Bernardo Gomes de Lemos, como fiador, e principal pagador da quantia de 350 taéis de riscos vencidos em 1815, constando do Docum.<sup>to</sup> N.º 1.º E quanto a outra divida do m.<sup>to</sup> Devedor, importante em 659 taéis, 468 caixas, como do Docum.<sup>to</sup> N.º 2.º, procedida de afretam.<sup>to</sup> do Brigue

Carlota em 1811, quando era da propried.<sup>o</sup> da Real Fazenda, que não teve effeito o seu pagam.<sup>o</sup> athe ao presente, pela conhecida impossibilid.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> Devedor: he por isso que espera este Leal Senado, q' V. Ex.<sup>a</sup> se digne dar Providencias, p.<sup>a</sup> q' nessa Capital se proceda a cobrança de ambas as addiçoens, ou Mandar o que m.<sup>o</sup> for servido com a costumada Justiça. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macío em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup> Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General dos Estados da India. — Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> da Silveira, Fran.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Docum.<sup>o</sup> do Officio supra N.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Copia da Escripura de 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1814.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> — D.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> de 19 de Agosto de 1811.

Ao pé do Docum.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tem a N. B. seguinte:

*Esta escriptura foi remettida p.<sup>a</sup> o Juizo da Executoria p.<sup>a</sup> a devida cobrança.*

**N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> — Sobre a formação do Regulm.<sup>o</sup> da izenção de Direitos, e da entrada, e sahida dos Extrangeiros e sobre as obrigaçoens do Patrão-mor**

Illmo e Exmo Senhor — Em virtude da respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> mencionada no §.º 4.º do Officio N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, de 23 de Maio deste Anno, para q' este Leal Senado nomeasse huma Commissão de pessoas entendidas, q' não fossem menos de tres nem mais de cinco, para que fizessem hum projecto de Regulamento das obrigaçoens do Patrão-mór deste Porto, e seus ventimen.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> ficar servindo de regim.<sup>o</sup> ás pessoas, q' depois do actual Patrão-mor, houverem de servir o d.<sup>o</sup> Lugar: Fica este Leal Senado p.<sup>a</sup> em occasião opportuna dar execução tão veneranda Ordem, que transmittirá a esse Superior Governo o seu resultado p.<sup>a</sup> a devida approvação, como V. Ex.<sup>a</sup> determina.

Igualmente o mesmo Leal Senado respeitozamente pede mais a V. Ex.<sup>a</sup> se digne permittir o adiam.<sup>o</sup> da execução das outras Ordens de V. Ex.<sup>a</sup> da Monção proxima passada, relativam.<sup>o</sup> ao arranjam.<sup>o</sup> da izenção dos Direitos; e da entrada, residencia, e sahida de pessoas, principalm.<sup>o</sup> extrangeiras nesta Cid.<sup>e</sup>, p.<sup>a</sup> existirem não só os m.<sup>o</sup> motivos de embaraços, q' a V. Ex.<sup>a</sup> participou este Leal Senado em Officio N.<sup>o</sup> 21 de 31 de Dezembro do m.<sup>o</sup> Anno proximo findo, como, e mui principalm.<sup>o</sup> pelas varied.<sup>o</sup> de circumstancias, filhas do tempo: por isso este Leal Senado dezejando, como deve, dar execução a tão uteis Providencias, sente, q' qualquer Regulam.<sup>o</sup>, q' fizesse na actual occasião não produziria o esperado effeito, q' V. Ex.<sup>a</sup> dezeja, e que nós ambicionamos a bem deste Estabelecimento.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macío em Meza de Vereação 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup> Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India — Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> da Silveira, Fran.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

**N.º 9.º — Sobre a redução dos Direitos de ouro, e prata na Alfandega desta Cidade, pertencentes aos Portuguezes vindos não só de Manilla mas de outra qualquer parte**

Ilmo e Exmo Senhor = Fica este Leal Senado de intelligencia, p.<sup>a</sup> sua devida execução, a respeitavel ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no §.º 3.º do Officio N.º 2.º de 23 de Maio deste Anno, para que os Portuguezes pagassem só hum por cento de ouro, e prata, q' trouxessem de Manilla p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>a</sup>; e que os Hespanhoes continuassem a pagar os m.<sup>tos</sup> Direitos de hum e meio por cento, como athé agora, tudo pelos motivos mencionados por V. Ex.<sup>a</sup> no citado Officio.

Este Leal Senado em vista da sabia Providencia de V. Ex.<sup>a</sup>, dada a bem dos Negociantes Nacionaes, p.<sup>a</sup> gozarem da redução dos referidos Direitos, se anima a rogar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne Ordenar, q' them paguem semelhantes Direitos de hum por cento de ouro, e prata os vindos de outros Portos p.<sup>a</sup> esta Cidade, porq' de Manilla já há m.<sup>tos</sup> annos, q' nem os Portuguezes nem os Hespanhoes tem trazido aquelles Artigos, como a V. Ex.<sup>a</sup> terá sido constante pelos Mapas desta Alfandega q' annual.<sup>te</sup> se remettem a esse Superior Governo.

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>. Ilmo e Exmo Sr. D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India = Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Francisco Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

**N.º 10.º — A respeito das passagens de hum Religiozo Franciscano, e da do ex-Ouvidor de Timor.**

Ilmo e Exmo Senhor = Tendo o Senhorio do Navio de Timor, no regresso da viagem proxima passada, requerido a este Leal Senado o pagam.<sup>to</sup> das passagens, e comedorias do Fr. Fran.<sup>co</sup> de Espirito Santo Religiozo Franciscano, e do ex-Ouvidor Mathias Filippe Dias, q' p.<sup>a</sup> Ordem do Govd.<sup>or</sup> daquella Colonia, vierão prezos no m.<sup>to</sup> Navio p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>a</sup>, com destino a essa Capital; foi p.<sup>a</sup> este Leal Senado em Sessão de cinco deste mez mandado pagar ao d.<sup>o</sup> Senhorio pelos referidos motivos a q.<sup>tas</sup> de 96 taes, constante da conta N.º 1.º Assim them se pagou ao Proprietario do Brigue Feliz Viana da prez.<sup>ta</sup> viagem p.<sup>a</sup> essa Capital pelos transportes dos d.<sup>os</sup> individuos a q.<sup>tas</sup> de 144 taes, como da Conta N.º 2.º.

O que este Leal Senado participa a V. Ex.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> q' se sirva mandar o que for Servido, p.<sup>a</sup> servir de regra p.<sup>a</sup> o futuro, visto não constar nesta Administração, q' tenha feito pagam.<sup>to</sup> algum desta natureza nos annos anteriores; por consequencia não sendo da approvação de V. Ex.<sup>a</sup> os referidos pagam.<sup>tos</sup>, se sirva mandar haver dos bens do d.<sup>o</sup> ex-Ouvidor, e do Convento a que o mencionado Religiozo pertence.

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>. Ilmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India = Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Francisco Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documento do Officio retro N.º 10.

Conta N.º 1.º.

Pelo que o Leal Senado pagou ao Proprietario do Navio Almiral Binskes da Viagem de Timor da Monção proxima finda, pela passagem, e comedoria de Fr. Fran.<sup>co</sup> de Espirito Santo, Relligiozo Franciscano, a razão de 800 caixas p.<sup>a</sup> ambos titulos (regulando-se os dias da viagem 60 d.<sup>as</sup>) dão tacs 48:000

D.º d.º d.º do ex-Ouvidor de Timor, Mathias Felipe Dias, como d.º d.º ..... 48:000 96:000

Conta N.º 2.º.

D.º d.º ao Proprietario, ou ao Cap.<sup>m</sup> do Brigue Feliz Viana da prez.<sup>ta</sup> Viagem da Cap.<sup>l</sup> de Goa, pela passagem, e comedoria do d.º Relligiozo, a razão de 800 cx.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> dia (regulando os dias de Viagem de Macáo p.<sup>a</sup> Goa 90 d.<sup>as</sup>) dão tacs ..... 72:000

D.º d.º d.º do sobred.º ex-Ouvidor como acima ..... 72:000

---

Tacs ..... 240:000

Macáo Contadoria do Leal Senado 19 de Dezembro de 1832 = Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros, Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda.

**N.º 11 — Sobre o Afretmt.º do Brigue S.<sup>m</sup> Franc.<sup>co</sup>  
Xavier p.<sup>a</sup> levar o novo Consul a Siam.**

Ilmo e Exmo Senhor — Em conformidade da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no §.º 8.º do Officio N.º 2.º de 23 de Maio deste Anno á cerca da Nomeação de Marcellino de Araujo Roza p.<sup>a</sup> Consul G.<sup>l</sup> da Nação Portugueza, em Siam em lugar de Carlos M.<sup>de</sup> da Silveira, q' p.<sup>a</sup> alli foi em 1831, fica o m.<sup>mo</sup> Novo Consul prompto p.<sup>a</sup> nesta mesma Monção partir p.<sup>a</sup> o seu destino no Brigue S.<sup>m</sup> Fr.<sup>co</sup> Xavier, afretado p.<sup>a</sup> este Leal Senado p.<sup>a</sup> o m.<sup>mo</sup> fim por duas mil pat.<sup>s</sup>, como consta das Sessoens juntas N.º 1; visto não se encontrar outro meio mais economico p.<sup>a</sup> esta Adm.<sup>m</sup> p.<sup>a</sup> o referido transporte, porq' tendo-se escripto a todos os Senhorios dos Navios da Praça p.<sup>a</sup> fazer a d.<sup>a</sup> Viagem com menos despeza da Real Caixa, só achou o sobred.º Brigue, como dos Docum.<sup>tos</sup> N.º 2.º.

Com o m.<sup>mo</sup> novo Consul irá tbem a Guarda Militar, que o Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> determinar, p.<sup>a</sup> render a outra, q' alli se acha, pelos motivos, q' o m.<sup>mo</sup> Govd.<sup>or</sup> fará saber a V. Ex.<sup>a</sup>.

Quanto aos presentes, q' V. Ex.<sup>a</sup> determinou a este Leal Senado p.<sup>a</sup> enviar aos Magnates daquelle Paiz, ficou o referido Govd.<sup>or</sup> conjuntam.<sup>te</sup> com o Procd.<sup>or</sup> deste Leal Senado incumbido p.<sup>a</sup> os arranjar athé a quantia de oito centas patacas mais, ou menos: que de tudo dará este Leal Senado parte a V. Ex.<sup>a</sup> em opportuna região. (sic.)

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup> Illmo e Exmo S.<sup>f</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India — Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> da Silveira, Francisco Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 11:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — §.<sup>o</sup> das Sessãoens de 20, e 31 de Outubro, 10, e 17 de Novembro de 1832.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> — Proprias respostas dos Proprietarios dos Navios da Praça, a respeito de fazer a Viagem de Siam, e levar o Consul Nomeado.

**N.<sup>o</sup> 12 — Sobre a pertença do 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> do Mar, Pedro Jozé da S.<sup>a</sup> Loureiro.**

Illmo e Exmo Senhor — A este Leal Senado apresentou Pedro Jozé da Silva Loureiro, 2.<sup>o</sup> Tenente da Armada Real, a Respeitavel Portaria de V. Ex.<sup>a</sup> (Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>) de 17 de Abril deste Anno, pela qual V. Ex.<sup>a</sup> Ordenou a este Leal Senado, que mandasse pagar ao Supp.<sup>te</sup> os Soldos, como embarcado, e que se lhe estivessem devendo do tempo, q' elle aqui tivesse servido, visto a sua Patente declarar, q' ficaria servindo ás Ordens do Governo desta Cid.<sup>e</sup>: A vista daquella Veneranda Portaria, e do requerim.<sup>to</sup> do supp.<sup>te</sup> (Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>) este Leal Senado competentem.<sup>te</sup> informado: da d.<sup>a</sup> pertença (Documento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>) se lhe deferio, que fizesse certo a qualid.<sup>e</sup> e tempo de serviço, em que esteve empregado, em conformid.<sup>e</sup> de sua Patente, p.<sup>f</sup> Ordem do Governo desta Cidade.

Repplicou o supp.<sup>te</sup> (Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 4) dizendo, que desde q' elle sahio do Commando do Navio Protector do Commercio, menos o tempo, em que esteve com licença, auzente de Macão, se achou sempre prompto ás Ordens do Governo desta Cid.<sup>e</sup>, como Official aqui destacado, porq' assim dizia a sua Patente; portanto devia ser elle pago como embarcado, como Determina a Regia Rezolução de Consulta de 2 de Janeiro de 1818: O que se lhe deferio em Sessão de 6 de Outubro deste Anno (Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 5) que juntasse copia authentica, ou impressa da citada Regia Rezolução; pois que não consta a este Leal Senado da assistencia della sobre o objecto requerido.

Trepplicou o Supp.<sup>te</sup> (Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 6, e 7) instando pelo referido pagam.<sup>to</sup> dos seus Soldos como embarcado, pelas razoens apontadas na citada trepplica, a qual foi igualm.<sup>te</sup> indeferida, p.<sup>f</sup> julgar este Leal Senado que se lhe não ficava devendo nada; visto que não mostrava ter feito serviço, pelo qual devesse vencer Soldos, q' pertencia, não sendo thm destacado nesta Cid.<sup>e</sup>, como o Supp.<sup>te</sup> diz, porq' a sua Patente não o considera como tal.

Os motivos, Exmo S.<sup>f</sup>, em que se fundou este Leal Senado, p.<sup>a</sup> não pagar ao Supp.<sup>te</sup> o Soldo, como requeria, vão bem especificados no Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 8, e nos seguintes — 1.<sup>o</sup> — Que a Veneranda Portaria de V. Ex.<sup>a</sup>, que mandava pagar ao requerente o Soldo de embarcado, se devia entender do tempo, que elle tivesse prestado serviço effectivo ás Ordens do Governo desta Cidade, mas não do tempo, em que se estivesse prompto p.<sup>a</sup> o m.<sup>mo</sup> serviço. — 2.<sup>o</sup> — Que por ser a sua Patente com

clauzula de vencer Soldo, segd.<sup>o</sup> as Reaes Ordens, foi por isso ao mesmo supp.<sup>to</sup> pago na forma devida, segd.<sup>o</sup> a tarifa ordenada pelo Sup.<sup>to</sup> Governo dos Estados da India em 180.<sup>a</sup>, isto he, que hum 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>to</sup> do Mar, tanto em terra, como embarcado venhesse 24 xerafins ou 7 taéis, e 200 caixas por mez; embarcado commandando recebesse de comedorias p.<sup>a</sup> dia tres xerafins, huma tanga, e quarenta reis; e não commandando som.<sup>to</sup> 1 xerafim e 10 r.<sup>s</sup> por dia. = 3.<sup>o</sup> = Finalm.<sup>to</sup>, que naquella conformid.<sup>e</sup> forão pagos todos os officiaes da Marinha, q' dessa m.<sup>ta</sup> Capital vierão destacados p.<sup>a</sup> Macão, desde o d.<sup>o</sup> Anno de 1807 em Serviço da expedição contra os Piratas Chinas: Portanto espera este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> a vista do referido se digne mandar claras, e positivas ordens sobre semelhante objecto.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Macao em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India. — Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> Scabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio retro N.<sup>o</sup> 12:

N.<sup>o</sup> 1 — Copia do Requerim.<sup>to</sup> do 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>to</sup> da Marinha, Pedro Jozé de S.<sup>a</sup> Loureiro, despachado pelo Sup.<sup>to</sup> Governo em 17 de Abril de 1832, registado a f. 37v. do Livro competente.

2 — D.<sup>a</sup> do requerim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> Official ao Leal Senado com o §.<sup>o</sup> da Sessão de 25 de Agosto de 1832, registado a f. 37v.

3 — D.<sup>a</sup> da Informação do Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> de 30 Agosto do d.<sup>o</sup> Anno, registado a f. 38 do d.<sup>o</sup> Livro, com o §.<sup>o</sup> da Sessão de 7 de Setbr.<sup>o</sup> de 1832.

4 — D.<sup>a</sup> da 1.<sup>a</sup> repplica do d.<sup>o</sup> Official despachada em Sessão de 6 de Outbr.<sup>o</sup> de 1832.

5 — D.<sup>a</sup> da referida Sessão de 6 de Outbr.<sup>o</sup> de 1832.

6 — D.<sup>a</sup> da 2.<sup>a</sup> repplica do d.<sup>o</sup> Official despachada em Sessão de 31 de Outbr.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> Anno, reg.<sup>to</sup> a f. 57 do d.<sup>o</sup> Livro, com o §.<sup>o</sup> da Sessão deste dia.

7 — D.<sup>a</sup> da 3.<sup>a</sup> repplica do referido Official, despachada em o 1.<sup>o</sup> de Dezbr.<sup>o</sup> de 1832.

8 — D.<sup>a</sup> do §.<sup>o</sup> da Sessão de 1.<sup>o</sup> de Dezbr.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> anno.

**N.<sup>o</sup> 13 — Sobre o pagam.<sup>to</sup> de quartellamt.<sup>o</sup> do Sargento-mor do Bat.<sup>m</sup>  
P. Regente; Max.<sup>mo</sup> Joaq.<sup>m</sup> dos Santos Vital com exercicio no  
Comm.<sup>o</sup> da Fortaleza da Barra**

Illmo e Exmo Senhor — Tendo o Sargento-mor de Infantaria do Bat.<sup>m</sup> Principe Regente, Maximiano Joaq.<sup>m</sup> dos St.<sup>os</sup> Vital, com exercicio no Commando da Fortaleza da Barra desta Cid.<sup>e</sup> requerido a este Leal Senado o pagamento, allem dos seus respectivos Soldos, a 4.<sup>a</sup> parte dos mesmos, a titulo de aquartellam.<sup>to</sup>, q' como Official do dito Batalhão lhe pertencesse, pelos motivos mencionados no seu requerim.<sup>to</sup> (Docum.<sup>to</sup> Letra A) Mandou este Leal Senado em Sessão de 25 de Agosto deste Anno, q' o Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> informasse acerca daquella pertença; o qual a deo na

forma da copia, Letra B, certificando, q' as allegações do requerente estão em termo de ser deferidas, a vista dos exemplos anteriores, praticados com varios Officiaes, q' nunca servirão no d.º Bat.º, q' só p.º serem addidos ao referido Corpo, perceberão, allem dos Soldos, mais a 4.ª parte dos m.ºº p.ª quartel; e o m.ºº supp.º no seu anterior Posto de Cap.º do mencionado Bat.º, com igual exercicio, como ora se acha, na Fortaleza da Barra, recebeo Soldo, e quartel.

A vista da qual foi este Leal Senado em Sessão de 28 de Setbr.º (Copia Letra C) conjunctam.º com o Govd.º e Cap.º G.º interino, João Cabral de Estifque, de parecer, que se deferisse o que o Supp.º pedia, menos o Dez.º Ouvidor G.º o D.º Jozé Felipe Pires da Costa, pelos motivos p.º elle expendidos na d.ª Sessão de 28 de Setbr.º: pelo que se lançou o comp.º despacho em Sessão de 17 de Novbr.º (Documento Letra D) p.ª pagam.º da 4.ª parte dos Soldos do requerente, mas com clauzula de reposição, cazo q' o Superior Governo não aprova esta deliberação: motivo por q' leva este Leal Senado ao conhecim.º de V. Ex.ª este assumpto, p.ª q' em vista do referido, e do mais constante nos citados Docum.ºº, se digne V. Ex.ª mandar o que for servido, p.ª servir de regra p.ª o futuro, não só p.ª com o Official requerente, mas tbem com qualq.º outro do m.ºº Bat.º, quer sirva interimam.º em qualquer Fortaleza, quer em Ajudante das Ordens do Governo desta Cidade, ou seja qual for o serviço fora do Corpo.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª G.º D.º m.ª annos. Macão em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.º Barros &ª Illmo e Exmo S.º D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.º General de Mar e Terra dos Estados da India — Gonçalo Jozé Per.ª de Silveira, Francisco Ant.º Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio retro N.º 13:

Letra A = Copia do Requerim.º do Major Maximiniano Joaq.º dos S.ºº Vital com despacho do Leal Senado de 25 de Agosto de 1832, reg.º da f. 39v. do L.º comp.º, e da Sessão da d.ª data.

B = Copia da Informação do Escr.º da Cam.ª e Fazd.ª de 30 de Agosto do d.º Anno, regt.º a f. 40 do d.º L.º.

C = Copia do §.º da Sessão de 28 de Setbr.º de 1832.

D = Copia do §.º da d.ª de 17 de Novbr.º de 1832.

#### N.º 14 — Sobre a remessa da encomenda dos paos de Pinho pelos Brigues Feliz Viana, Cassador e Esperança.

Illmo e Exmo Senhor — Tendo este Leal Senado em seu Officio N.º 1.º de 15 de Dezembro do corr.º Anno, remettido a V. Ex.ª dois conhecim.ºº de dez Pãos de Pinho, embarcados na Barca S.º Fran.º de Paula, e Brigue Santa Anna, que partirão p.ª essa Capital: Agora serve este de acompanhar os tres conhecim.ºº juntos de outros treze Pãos de Pinho, embardos(sic.) nos Brigues Feliz Viana, Esperança, e Cassador tbem p.ª essa Capital, pedidos p.º V. Ex.ª no seu Officio N.º 8 do presente Anno.

Pela factura junta verá V. Ex.<sup>a</sup> o valor dos mesmos Páos, e suas despesas; pelo conseguinte tem este Leal Senado satisfeito a requisição de V. Ex.<sup>a</sup> sobre este assumpto.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Maciço em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>, Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India — Gonçalo Jozé Per.<sup>a</sup> de Silveira, Francisco An.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

**N.º 15 — Por Brigue Esperança. Sobre a comissão p.<sup>a</sup> arranjo das Cazas compradas ao fallecido Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto Alegre p.<sup>a</sup> Alfandega, Quartel e Hospital Militar**

Illmo e Exmo Senhor — Transmitta este Leal Senado ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>, por copia N.º 1.º, a Sessão de 28 do Mez de Setbr.<sup>o</sup> do corr.<sup>to</sup> Anno, a respeito da Nomeação de Ant.<sup>o</sup> Lourenço Barretto, e Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria p.<sup>a</sup> que conjunctam.<sup>te</sup> com o Administrador da Alfandega Domingos Pio Marques, e o Major do Bat.<sup>m</sup> Principe Regente Joaq.<sup>m</sup> Telles de Almada e Castro, nomeados p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>a</sup> em o §.º 14 do Officio N.º 1.º de Maio do Anno proximo findo, e com a Presidência do Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>o</sup> interino desta Cid.<sup>e</sup> João Cabral de Estifigue procedessem a comissão, igualm.<sup>te</sup> determinada p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>a</sup> no citado Officio, p.<sup>a</sup> arranjo das Cazas compradas ao fallecido Barão de S.<sup>m</sup> Jozé de Porto Alegre p.<sup>a</sup> Alfandega, Quartel, e Hospital Militar. O referido Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>o</sup> interino depois de proceder ao trabalho da m.<sup>ma</sup> Comissão, apprezentou o resultado della a este Leal Senado, constante da copia N.º 2.º; e pedirão, q' fosse levado a Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, com a opinião deste Leal Senado: Em vista da qual se assentou em Sessão de 29 deste mez (copia N.º 3.º) leva-lo p.<sup>r</sup> meio deste ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>, com a opinião deste Leal Senado, inserta na d.<sup>a</sup> Sessão, N.º 3.º, para que V. Ex.<sup>a</sup> informado de tudo, se digné mandar o que for servido.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>, Maciço em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>, Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar e Terra dos Estados da India — Gonçalo José Per.<sup>a</sup> da Silveira, Fran.<sup>co</sup> Antonio Seabra, Antonio Pereira, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra N.º 15:

N. 1.º — Copia da Sessão de 28 de Setbr.<sup>o</sup> de 1832.

N. 2.º — Trabalho da Comissão, com a Sessão de 1.º de Dezembro de 1832.

N. 3.º — Copia da Sessão de 29 de Dezembro de 1832.

**N.º 1.º — Pelo Brigue Esperança — Acompanhando o termo de abertura da Pauta dos novos Officiaes que servirão no Senado no anno de 1833.**

Illmo e Exmo Senhor — A respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado, por copia o termo de abertura da Pauta dos novos Officiaes, que tem a servir no mesmo Leal Senado no corrente Anno de 1833. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup>

D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 5 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da Índia — Claudio Ignacio da Silva, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Ant.<sup>o</sup> Pereira, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bap.<sup>ta</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

**N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> — Pelo Brigue Cassador — Sobre o emprestimo de 4.000 patacas que o Senado assentou tomar a juros de 7 p. Ct.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> enviar ao Adjunto de Timor.**

Illmo e Exmo Senhor — Leva este Leal Senado á Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a copia junta da Sessão do dia 19 do corr.<sup>to</sup> Mez, e Anno, relativam.<sup>te</sup> ao emprestimo de quatro mil patacas, que esta Administração assentou tomar a juros de sette por cento, p.<sup>a</sup> enviar na prezente Monção ao Adjunto das Ilhas de Sollor, e Timor: esperando o mesmo Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva tomar em consideração aquelle assento, e haja de ministrar meios p.<sup>a</sup> q' esta Real Caixa possa no futuro com taes despezas.

E quanto a polvora, este Leal Senado não obstou na Monção passada á sua remessa p.<sup>a</sup> aquella Colonia e se não a mandou foi porq' julgava, q' não era da sua competencia: e o Govd.<sup>to</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>o</sup> interino desta Cid.<sup>e</sup> nos faz saber, q' elle já tinha participado a V. Ex.<sup>a</sup> sobre este mesmo assumpto.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India — Claudio Ignacio da Silva, Bernardo Gomes de Lemos, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bap.<sup>ta</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

Docum.<sup>to</sup> do Officio supra N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>:

Copia do §.<sup>o</sup> da Sessão de 19 de Janeiro de 1833.

**N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> — Sobre o requerimento de João Roiz Gonçalves para Interprete de Lingua Sinica.**

Illmo e Exmo Senhor — Em virtude da Veneranda Portaria junta de V. Ex.<sup>a</sup>, Letra A, de 24 de Maio do anno proximo passado, em que mandava a este Leal Senado informar a V. Ex.<sup>a</sup>, a cerca do requerim.<sup>to</sup> de João Roiz' Gonçalves, em q' pedia a confirmação Superior do emprego de Interprete da Lingua Sinica, q' elle está exercendo p.<sup>r</sup> Despacho deste Senado de 5 de Fevereiro de 1828.

Informa o mesmo Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que o Supp.<sup>to</sup> serve o lugar com toda a prohib.<sup>a</sup>, com satisfação do Publico, e sem nota alguma, como melhor consta do docum.<sup>to</sup> them junto, Letra B, que foi prezente a este Leal Senado em Sessão de 19 do corrente, Letra C; e acha-se por tanto digno de merecer a confirmação de V. Ex.<sup>a</sup>, como o Supp.<sup>to</sup> requer. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei, e Cap.<sup>m</sup> General de Mar e Terra

dos Estados da India = Claudio Ignacio da Silva, Bernardo Gomes de Lemos, Ant.º Pereira Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bap.º de Mird.º e Lima.

Documentos do Officio supra N.º 3.º.

Letra A — Portaria do Sup.º Governo da India de 24 de Maio de 1832, reg.º da f. 66v. do L.º 5 dos Termos Geraes.

B — Copia da Informação do Escr.º da Cam.ª de 11 de Janeiro de 1833, a f. 66v. do d.º Livro.

C — D.ª da Sessão de 19 do d.º Mez, e Anno, a f. 139v. do Livro 24 das Sessoens.

**N.º 4.º — Sobre o provimento dos lugares de Escrivão da Cam.ª e Fazenda e da Meza grande da Alfandega na pessoa de Jozé Joaq.º Barros.**

Illmo e Exmo Senhor = Leva este Leal Senado á Prezença de V. Ex.ª a copia da Sessão de 19 do corrente (Documento Letra A) na parte, que diz respeito ao Provimento dos lugares de Escrivão da Cam.ª e Fazenda, e da Meza-Grande da Alfandega, os quaes, vagando pela morte de Carlos Joaquim Pereira, forão conferidos ao seu genro Jozé Joaq.º Barros, como Ordenava a Carta Regia de 4 de Agosto de 1814 (Docum.º Letra B) achando-se então este já servindo o lugar de Escr.º da Cam.ª e Fazenda, porq' a idade, e as molestias do seu sogro o impossibilitavão de o fazer, tudo segd.º a letra da mesma Carta Regia.

Revendo este Leal Senado naquella Sessão as Ordens Superiores á cerca do Ordenado dos mesmos lugares, observam que o d.º Carlos Jozé Pereira percebia mil taéis por Anno, sette centos de Ordenado dos lugares, e trezentos, que lhe forão concedidos p.ª Portaria desse Governo, cuja copia vai junta no Docum.º Letra A, sem que com tudo fosse costume fazer-se menção desta separação nas Folhas dos Quarteis, isto he, percebia o sobred.º Carlos Jozé Pereira os mil taéis, como se fossem o seu Ordenado.

Pensa este Leal Senado, ou a maior parte dos seus Vogaes, q' era intenção de S. Mag.ª quando concedo a supervivencia dos lugares do Sogro ao Genro, q' este viesse a perceber pela morte daquelle iguaes vantagens, a saber, o Ordenado de mil taéis, proes, e precalços &ª, tanto mais que exigia a separação de trezentos taéis p.ª a Viuva do Escrivão deffunto, o qual com tudo não deixou Viuva, mas huma filha solteira, e pobre, e por isso digna da commiseração do seu cunhado, talvez seu unico amparo.

Se Sua Mag.ª estivesse persuadido, q' os mencionados lugares só produzião de Ordenado sette centos taéis, como poderia Mandar que trezentos, ou quasi a metade se desse á Viuva? Conhece them este Leal Senado que o Ordenado de sette centos taéis era m.º sufficiente no tempo, em que elle foi taxado; porem agora que o trabalho destes lugares se tem vizivelm.º augmentado, e subido os preços de quasi todas as coizas necessarias á vida, atrazando-se ao mesmo passo o commercio desta Cid.ª, pensa que aquelle Ordenado he diminuto, e insufficiente. Não obstante esta

persuasão este Leal Senado querendo cumprir á risca, e no seu sentido literal as Ordens Superiores, como foi sempre seu costume, não concedeo ao d.<sup>o</sup> Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros, senão o Ordenado de sette centos taéis; porem em vista do seu requerim.<sup>to</sup>, que vai junto (Docum.<sup>to</sup> Letra C) pelas razoens expostas, e pelo zello, que elle tem mostrado no dezempenho das suas obrigaçoens: informa a V. Ex.<sup>a</sup> que parece de Justiça, e equidade o conferir-se-lhe os mil taéis como percebia o seu Antecessor; mas V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido.

A Illma e Exma de Pessoa V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciõ em Meza de Vereação 26 de Janeiro de 1833. Eu Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens 1.<sup>o</sup> Escripturario da Real Fazenda no impedim.<sup>to</sup> do Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda o fiz escrever, e subscrevi — Claudio Ignacio da Silva, Bernardo Gomes de Lemos, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei, e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India.

Documento do Officio retro N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>:

Letra A — Copia do § da Sessão do Leal Senado de 19 de Janeiro de 1833, a f.240 do L.<sup>o</sup> 24, com o proprio requerim.<sup>to</sup> de Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup>, despachado na d.<sup>a</sup> Sessão, regtd.<sup>a</sup> a f.66 do L.<sup>o</sup> dos Termos Geraes.

B — Copia da Carta Regia de 4 de Agosto de 1814, a f. 59 do Livro das Cartas Originaes.

C — Requerim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> Escr.<sup>m</sup> ao Sup.<sup>or</sup> Governo da India, e ao Leal Senado, com a Copia do §.<sup>o</sup> da Sessão de 23 de Janeiro de 1833 a f. 241v. do L.<sup>o</sup> 24.

### Officios para Lisboa pelo Brigue Viajante

Illmo e Exmo Senhor — Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita e Despeza do Rendim.<sup>to</sup> da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra, do Anno de 1832 p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> ver, na forma das Reaes Ordens.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Meza de Vereação 12 de Dezembro de 1832. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos — João Cabral de Estifigue, D.<sup>e</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, Gonçalo Jozé Pereira da Silveira, Jozé Francisco de Oliveira, Francisco Ant.<sup>o</sup> Seabra, Claudio Ignacio da Silva, João de Deos de Castro.

### N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Acusando a recepção de varios Diplomas Régios

Illmo e Exmo Senhor — Com a chegada do Brigue Temerario, e do Navio Eugenia a esta Cid.<sup>e</sup>, recebeo este Leal Senado differentes Diplomas Regios, expedidos por V. Ex.<sup>a</sup> em varias datas, p.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> Via, contendo Soberanas Ordens do El Rei Nosso Senhor sobre differentes assumptos; dos quaes ficando este Leal Senado perfeitam.<sup>te</sup> inteirado, os executará pela parte, que lhe toca, e participará a V. Ex.<sup>a</sup> em opportuna occasião.

E porque por felicidade desta Cidade se acha V. Ex.<sup>a</sup> na continuação do importante cargo de Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, quem por vezes se tem dignado proteger, o que tem julgado a bem deste Publico: Espera por tanto este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> se servirá continuar com o seu poderoso valimento ante o Regio Throno do Mesmo Augusto Senhor, p.<sup>a</sup> se conseguir as Paternaes Providencias de tão Adorado Monarcha, não só a bem do Commercio, mas tbem do publico, e particular dos seus fieis Vassallos aqui estabellecidos.

E por esta occazião, participa mais este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Cidade goza da mais perfeita tranquillidade, e sem novidade p.<sup>a</sup> com os Chinas.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Macão em Meza de Vereação 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>f</sup> Conde de Basto Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos — Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

**N.º 2.º — Pelo Navio Eugenia — Sobre os Direitos do Navio D.  
Manoel de Portugal**

Illmo e Exmo Senhor = Com o Regio Avizo, que V. Ex.<sup>a</sup> se servio expedir a este Leal Senado na data de nove de Fevereiro do Anno proximo passado, ficou o mesmo Leal Senado de intelligencia, que a Soberana Prezença de El Rei Nosso Senhor subio a representação, que este Leal Senado ultimamente na data de 15 de Maio de 1830 remetteo a esse Ministerio pelo Navio = Vasco da Gama = á cerca dos Direitos do Navio = D. Manoel de Portugal = e que o Mesmo Augusto Senhor ficou de Mandar a Sua Real Decizão sobre aquella representação.

E he por isso mesmo, que este Leal Senado continua por meio desta a rogar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne alcançar o dezejado deferimento do Mesmo Augusto Senhor sobre o dito assumpto, de que pende a conservação deste Estabelecimento pelo desgraçado estado a que tem chegado o seu Commercio unico ramo de subsistencia publica, e particular desta Cidade. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>f</sup> Conde de Basto Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos — Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

**N.º 3.º — Sobre a desintelligencia dos inglezes com o Imperio da China**

Illmo e Exmo Senhor = Dignando-se S. Mag.<sup>e</sup> por Regio Avizo de 27 de Abril do Anno proximo passado, Mandar, que este Leal Senado lhe informasse sobre a dezentelligencia dos Inglezes com o Imperio da China, visto que pelas Folhas publicas, constou nessa Cidade, que o progresso daquella dezentelligencia chegou a

ponto de se proporem os Inglezes hum ataque contra o m.<sup>mo</sup> Imperio. Informa o mesmo Senado a V. Ex.<sup>a</sup> que aquella dezentelligencia, referida nas Folhas publicas, foi som.<sup>ta</sup> couza de pouca dura, e que não houve nenhum rezultado de consequencia, mesmo depois da vinda de duas Fragatas Inglezas á rada desta Cid.<sup>e</sup>, no mez de Outubro de 1831; e a correspondencia havida entre este Leal Senado com os Mandarins do Destricto sobre a vinda das d.<sup>as</sup> Fragatas, como tbem outros papeis relativos ao mesmo fim, constão da copia junta de N.<sup>o</sup> 1, a 11: afinal tendo-se retirado aquelles vazos de Guerra desta rada, não houve mais nada de novo athe ao prezente, motivo porque o m.<sup>mo</sup> Leal Senado de nada participou ao Mesmo Augusto Senhor naquella occazião.

V. Ex.<sup>a</sup> porem melhor informado se servirá mandar o que for servido. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macao em Meza de Vereação 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos = Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

Documentos do Officio supra N.<sup>o</sup> 3:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Copia da Chapa do Mandarim da Caza branca de 16 de Outubro de 1831.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> — Resposta á d.<sup>a</sup> de 18 de Outbr.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> — Chapa do Mandarim de Hiam-san de 6 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> — Resposta a d.<sup>a</sup> de 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> — Chapa de Mand.<sup>m</sup> de Hiam-san de 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> — Outra d.<sup>a</sup> de d.<sup>o</sup> de 16 de d.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> — Respostas as d.<sup>as</sup> de 22 do d.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> — Chapa do Mand.<sup>m</sup> da Caza branca de 16 do d.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> — Resposta a d.<sup>a</sup> de 22 do d.<sup>o</sup> de 1831.

N.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> — Copia da Carta dos Anistas ao Procd.<sup>o</sup> do Leal Senado de 19 de Maio de 1831, e Officio do Mandarim de Nanhai aos Anistas de 12 de Maio de 1831.

Novo regulam.<sup>o</sup> de 31 de Maio, e mais decorrido no d.<sup>o</sup> assumpto em 6 papeis.

N.<sup>o</sup> 11.<sup>o</sup> — Carta dos Anistas em Cantão de 8, e 16 de Janeiro de 1833 ao Procurador do Leal Senado.

**N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> — Sobre a viuva e filhas do fallecido Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira.**

Illmo e Exmo Senhor — Roga este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> queira levar a Real Presença de El Rei Nosso Senhor o Officio junto, relativam.<sup>te</sup> a execução, que o mesmo Senado deo a Real Ordem, que o mesmo Augusto Senhor Houve por bem expedir-lhe na data de 23 de Março de 1830, a favor da Viuva, e filhas do fallecido Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor, que foi desta Cid.<sup>e</sup>.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciõ em Meza de Vereaçõ 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup> Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro, e secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos — Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

#### Officio a S. Mag.<sup>e</sup> referido no Officio N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>.

Senhor — Recebeo este Leal Senado a Carta Regia, que V. Mag.<sup>e</sup> se servio expedir-lhe na data de 23 de Março de 1830, pela qual V. Mag.<sup>e</sup> depois de se dignar tomar em consideração o requerim.<sup>to</sup>, que a V. Mag.<sup>e</sup> fez D. Anna Joaq.<sup>a</sup> de Almd.<sup>a</sup> e Arriaga, Viuva do Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor, que foi desta Cidade. Houve por bem determinar ao mesmo Leal Senado, que pagase immediatam.<sup>te</sup> a Supp.<sup>ta</sup>, e suas filhas a Pensão de hum conto de réis, ou de mil tacis, pelo sobejo dos rendimentos da Alfandega desta mesma Cidade, depois de deduzida as despezas ordinarias, com preferencia a quizesquer extraordinarias, e cazuaes, seguindo-se as regras prescriptas na Lei de 17 de Abril de 1789.

Em virtude da qual, este Leal Senado depois de bem informado, e examinada a contabilidade da sua Administração, se assentou em 21 de Novembro do Anno proximo passado. Copia Letra A, com os docum.<sup>tos</sup> de N.<sup>o</sup> 1, a N.<sup>o</sup> 5, mencionados no d.<sup>o</sup> Assento, mandar pagar, como pagou as d.<sup>as</sup> Agraciadas, por Ordem passada em Sessão de 12 de Dezembro ultimo, copia Letra B, as Pensoens som.<sup>tas</sup> havidas pelos sobejos dos rendimentos da Alfandega nos quatro Annos anteriores de 1827 athe 1830 inclusive, como consta das Contas Letra C. O que tudo o mesmo Leal Senado leva a Real Presença de V. Mag.<sup>e</sup> para que Haja de Mandar o que for servido. A Real Pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciõ em Meza de Vereaçõ 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &.<sup>a</sup> = Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Documentos do Officio supra:

A — Sessão de 21 de Novembro de 1832 a f. 210 do L.<sup>o</sup> 24 das Sessãoens com os docum.<sup>tos</sup> de N.<sup>o</sup> 1 a 5, a saber:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Copia do Cap. 4.<sup>o</sup> do Regim.<sup>to</sup> da Alfgd.<sup>a</sup> de Maciõ.

2.<sup>o</sup> — D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> 22 do d.<sup>o</sup> Regimento.

3.<sup>o</sup> — D.<sup>a</sup> do Officio do Governo da India de 12 de Janeiro de 1829 a f. 8 das Cartas originacs.

4.<sup>o</sup> — D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> de Setembro de 1829 a f. 25 das d.<sup>as</sup>.

5.<sup>o</sup> — D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> de 10 de Maio de 1830 a f. 31 das d.<sup>as</sup>.

B — §.<sup>os</sup> da Sessãoens de 12, e 15 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1833, com a Informação do Escr.<sup>m</sup> e 14 de d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> a f. 61v. do Livro do Termos Geraes.

C — Contas dos Annos de 1826 athé 1831, regtd.<sup>as</sup> a f. 69v. do d.<sup>o</sup> Livro; com as Copias dos Balanços das Receitas, e Despezas dos referidos Annos.



## Officio a S. Mag.<sup>e</sup> pelo Tribunal do Conselho Ultramarino.

Senhor = Recebeo este Leal Senado a Real Ordem de V. Mag.<sup>e</sup>, expedida por Provisão do Conselho Ultramarino na data de 5 de Março de 1831, p.<sup>a</sup> que o mesmo Senado informasse a V. Mag.<sup>e</sup> com a copia dos papeis, que derão fundam.<sup>to</sup> á Ordem porq<sup>ue</sup> esta Administração fez o disconto da terça parte da consignaço do tael de Anfião, pertencente a Jozé de Arriaga Brum da Silveira, em satisfação a hum alcance, que o seu fallecido Pai o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira ficava ao Rajá de Siam, como consta do Requerim.<sup>to</sup>, que o mesmo Supp.<sup>to</sup> fez immediatm.<sup>te</sup> a V. Mag.<sup>e</sup>, que por copia veio incluzo na mesma Provisão.

Em obediencia a mesma Regia Ordem, leva este Leal Senado á Real Prezença de V. Mag.<sup>e</sup> por copia Letra A o Officio, que o mesmo Leal Senado na data de 29 de Dezembro de 1828 dirigio ao Governo da India, relativamente ao referido assumpto; Letra B, a resposta do mesmo Governo aprovando o procedimento do mesmo Leal Senado, com Ordem para que se procedesse aquelle disconto; Letra C, outro Officio que o mesmo Senado na data de 30 de Dezembro de 1829 dirigio ao referido Governo da India sobre as sette centas espingardas das pertencentes ao Deposito Geral desta Cidade, que o mencionado Conselheiro em sua vida remetteo de encomenda ao mesmo Rajá de Siam; Letra D outra resposta do mesmo Governo, determinando them que fossem igualmente pago o valor das ditas sette centas espingardas pela terça parte do tael, que percebe o dito Jozé de Arriaga pelo Rendimento da Alfandega desta Cidade; finalmente Letra E a Conta dos referidos descontos athe ao presente.

A vista do que V. Mag.<sup>e</sup> Ordenará o que for Servido.

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>e</sup> m.<sup>e</sup> an.<sup>e</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Janeiro de 1833. Eu Jozé Joaquim Barros &.<sup>a</sup> — Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Severino Vidigal de Almeida, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Documento do Officio retro;

Letra A — Copia do Officio N.<sup>o</sup> 14 do Leal Senado, que na data de 29 de Dezembro de 1828 dirigio ao Superior Governo da India, registado a f. 37 do Livro competente, com a copia da Sessão de 19 de Novembro do d.<sup>o</sup> Anno.

B — D.<sup>a</sup> da resposta do mesmo Superior Governo em Officio N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de 30 de Março de 1829 §.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> a f. 20 do Livro competente.

C — D.<sup>a</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 19 do Leal Senado de 30 de Dezembro de 1829 ao d.<sup>o</sup> Superior Governo, regtd.<sup>o</sup> a f. 77 com seis documentos no mesmo referidos.

D — D.<sup>a</sup> da resposta do mesmo Superior Governo em Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, §.<sup>o</sup> 17 de 21 de Abril de 1830 a f. 36.

E — Conta dos descontos, do theor seguinte:

Conta dos descontos, q<sup>ue</sup> o Leal Sen.<sup>o</sup> fez na Consignação do Tael de Anfião pertencente a Jozé de A. B. da Silveira: a saber

1828

Pela terça parte do tael de cada cx.<sup>a</sup> de Anfião, q' entrou nesta Alfgd.<sup>a</sup> no Anno, a margem, pertencente ao d.<sup>o</sup> Jozé de Arriaga, em pagam.<sup>to</sup> de conta das dividas, q' o seu fallecido Pai o Conselheiro Miguel de Arriaga ficou devendo ao Rajá de Siam .....

1829 D. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> .....	1534:500
1830 D. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> .....	1200:171
1831 D. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> .....	641:329
1831 D. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> .....	1033:481
1832 D. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> d. <sup>o</sup> .....	1124:559
	<hr/>
	5534:040
Saldo a favor da Real Caixa. ....	510:013

Tacis ..... 6044:053

S. E.

1829

Maió 21 Pelo que o ex-Commissario do Leal Senado, Miguel de Araujo Roza na data a margem pagou ao Rajá de Siam p.<sup>r</sup> Ordem do m.<sup>mo</sup> Senado, refed.<sup>a</sup> em Sessão de 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1828, aprovada pelo Governo da India 5378 ou ....

3872:100	
Pelo seguro pago corresp. <sup>to</sup> a d. <sup>a</sup> q. <sup>ta</sup> .....	155.893
	<hr/>
	4028:053

P.<sup>r</sup> 700 espingardas do Depozito da Real Fazd.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>a</sup>, que o Conselheiro Mig.<sup>s</sup> de Arriaga mandou ao d.<sup>o</sup> Rajá p.<sup>r</sup> conta da sua encomd.<sup>a</sup>, q' o m.<sup>mo</sup> Rajá as tomou a razão de 4 p.<sup>tas</sup> cada huma dão p.<sup>tas</sup> 2.800 ou tacis .....

2016:000

Tacis..... 6044:053

S. E.

Macio Contadoria do Leal Senado 2 de Janeiro de 1833 = Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros, Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazd.<sup>a</sup>.

**Relação dos Offícios, que ao Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão no Brigue Feliz Viana. A saber**

N.<sup>o</sup> 1 — Officio acompanhando o Extracto das Contas desta Administração do Anno de 1832.

2 — D.<sup>o</sup> accusando a recepção dos Offícios de S. Ex.<sup>a</sup> da Monção proxima passada.

3 — D.<sup>o</sup> sobre a Posse, que deo no novo Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral desta Cidade, o Cap.<sup>m</sup> Ten.<sup>te</sup> da Armada Real Bernardo Jozé de Sousa Soares de Andrea, e do pagam.<sup>to</sup> dos seus vencimentos.

4 — D.<sup>o</sup> sobre a recepção do Massete da Successão do d.<sup>o</sup> Govd.<sup>or</sup>, e da remessa de outro Massete da Successão do ex Govd.<sup>or</sup> o Ten.<sup>te</sup> Coronel João Cabral de Estifigue.

5 — D.<sup>o</sup> sobre o soccorro, q' se prestou ao Govd.<sup>or</sup> nomeado p.<sup>a</sup> Timor, o l.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> da Armada Real, Jozé M.<sup>a</sup> Marques.

6 — D.<sup>o</sup> sobre a recepção das tres Pautas dos Officiaes, q' hão de servir no m.<sup>mo</sup> Senado nos tres Annos proximos futuros.

7 — D.<sup>o</sup> sobre que se ficou p.<sup>a</sup> por em execução o arranjo das Cazas, q' forão compradas p.<sup>a</sup> Alfd.<sup>a</sup>, e outros fins.

8 — D.<sup>o</sup> sobre o pagam.<sup>to</sup>, que Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens fez a esta Real Caixa de hum dinheiro, que o seu Encarregado recebeu do Real Erario dessa Capital.

9 — D.<sup>o</sup> sobre a remessa das Cartas, q' o Rajá de Siam mandou a S. Ex.<sup>a</sup>, e das outras, q' se recebeu do Consul G.<sup>l</sup> &c.

10 — D.<sup>o</sup> sobre o desconto, q' se procedeo nos Soldos do Major Maximiano Joaq.<sup>m</sup> dos Santos Vital, e sobre o pagam.<sup>to</sup> do Quartel ao Cap.<sup>m</sup> Ajud.<sup>te</sup> das Ordens deste Governo.

11 — D.<sup>o</sup> sobre o augmento da Gratificação do Amanuense desta Contadoria pelos motivos referidos neste Officio.

Macao Contadoria do Leal Senado 24 de Dezembro de 1833 — Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda.

**N.<sup>o</sup> 1 — Acompanhando o Extracto das contas de 1832.**

Illmo e Exmo Senhor = Serve este de acompanhar o Extracto da Receita, e Despeza, e mais contas da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra do Anno de 1832, formado segundo o methodo estabelecido p.<sup>r</sup> Ordem do Superior Governo dessa Capital.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 13 de Novembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Professo na Ordem de Christo, Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda, que o fiz escrever, e sobscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados

da India. Assignados = Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea, D.<sup>f</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo.

#### N.<sup>o</sup> 2 — Accuzando a recepção dos Offícios de S. Ex.<sup>a</sup> da Monção passada

Illmo e Exmo Senhor — Com o regresso do Brigue Feliz Viana dessa Capital, recebo este Leal Senado os nove Offícios, que V. Ex.<sup>a</sup> houve p.<sup>r</sup> bem dirigir-lhe = a saber = sette debaixo do N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> athe 7, e dous sem N.<sup>o</sup>, todos datados em 6 de Maio deste Anno, contendo as decizoens, e Ordens de V. Ex.<sup>a</sup> sobre differentes assumptos, que o mesmo Leal Senado levou ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> no Anno passado; das quaes Ordens ficando este Leal Senado inteirado, passa a responder a V. Ex.<sup>a</sup> em Offícios separados.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Macão em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu José Joaq.<sup>m</sup> Barros & S. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

#### N.<sup>o</sup> 3 — Sobre a posse do Governador Soares de Andrea.

Illmo e Exmo Senhor — Tendo chegado a esta Cidade no dia 10 de Julho deste Anno, no Brigue Feliz Viana o Cap.<sup>m</sup> Ten.<sup>te</sup> da Armada Real Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea, nomeado p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> Govd.<sup>co</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> da mesma Cidade; informa este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup>, que em consequencia da Superior Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> o metemos de Posse no dia 13 do referido Mez com todas as solemnidades do Antigo uzo; e igualm.<sup>te</sup> lhe forão pagos os seus Ordenados, e passagem, em conformidade tbem da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> referida no Officio N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> do corrente Anno. O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup> em cumprimento do nosso dever. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Macão em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & S. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

#### N.<sup>o</sup> 4 — Sobre a recepção do Massete de Successão.

Illmo e Exmo Senhor — Com o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> datado em 6 de Maio deste Anno, recebo este Leal Senado o Massete da Successão do actual Govd.<sup>co</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral desta Cidade, Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea; o qual fica guardado no competente Cofre, como V. Ex.<sup>a</sup> determina no citado Officio.

Assim tbem p.<sup>r</sup> virtude da anterior Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> de 13 de Abril do anno de 1829, devolve este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> o Massete da Successão do ex Governador interino João Cabral de Estifiqué.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignació da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

#### N.º 5 — Sobre o soccorro ao Govd.<sup>or</sup> de Timor.

Illmo e Exmo Senhor — Em virtude da Veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, referida no Officio N.º 3.º, foi o 1.º Tenente da Armada Real, Jozé M.<sup>a</sup> Marques, nomeado p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral das Ilhas de Solor, e Timor, soccorrido p.<sup>r</sup> este Leal Senado com a quantia de 783 patacas, e 33 avos, p.<sup>r</sup> conta do seu vencimento, a razão de 2.000 patacas annuaes, contado desde o dia do seu embarque nessa Capital, athe o fim de Setembro do prezente Anno, p.<sup>a</sup> se encontrar, na forma, que pedia, no subsidio das m.<sup>mas</sup> Ilhas, como melhor consta dos docum.<sup>tos</sup> juntos, que este Leal Senado leva ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignació da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima.

Documentos do Officio supra:

Copia do §.º da Sessão do Leal Senado de 27 de Julho de 1833.

D.<sup>a</sup> da informação do Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup>, e Fazd.<sup>a</sup> de 31 de d.º de 1833.

D.<sup>a</sup> do §.º da Sessão do Leal Senado de 9 de Agosto de 1833.

D.<sup>a</sup> do recibo do d.º Govd.<sup>or</sup> de Timor de 12 de d.º de 1833.

#### N.º 6 — Sobre a recepção das tres Pautas dos Officiaes q' hão de servir no m.<sup>mo</sup> Senado nos tres annos proximos futuros.

Illmo e Exmo Senhor — Recebeo este Leal Senado com o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 6 de Maio deste Anno, as tres Pautas dos Officiaes, que hão de servir neste m.<sup>mo</sup> Senado nos Annos de 1834, 1835, e 1836; as quaes fição guardadas no competente Cofre, p.<sup>a</sup> se abrirem opportunam.<sup>te</sup> com as formalidades do estillo.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Maciço em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignació da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Miranda e Lima.

**N.º 7 — Sobre que se ficou p.ª por em execução o arranjo das  
Cazas q' forão compradas p.ª Alfdg.ª e outros fins.**

Ilmo e Exmo Senhor — Fica este Leal Senado de intelligencia p.ª pôr em execução, com a possível brevidade, o arranjo, das Cazas que forão compradas p.ª Alfandega, e outros fins, segundo o plano feito pela Commissão, que p.ª Ordem de V. Ex.ª teve lugar no Anno proximo passado; de cujo rezultado se dará parte a V. Ex.ª na forma da Veneranda Ordem de V. Ex.ª, mencionada no §.º 8.º do Officio N.º 4.º.

A Ilma e Exm.ª Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª annos. Maciõ em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.º Barros &.ª &.ª. Ilmo e Exmo S.ª D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.º Gen.º de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados — Ant.º Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Antonio Leiria, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bap.º de Miranda e Lima.

**N.º 8 — Sobre o pagam.º, que Miguel Per.ª Simoens fez a  
esta Real Caixa de hum dinheiro que o seu Encarregado  
recebeo do Real Erario dessa Capital.**

Ilmo e Exmo Senhor — Participa este Leal Senado a V. Ex.ª, que nesta Administração foi effectivam.º receiptada a quantia de 3,538 xerafins, 1 tanga, e 45 réis, que pagou Miguel Per.ª Simoens, com o premio de 5 por cento, (na forma da convenção), p.ª outra igual quantia, que o Encarregado do m.º pagador recebeo do Real Erario dessa Capital, pelo resto, que ali parava, pertencente a esta Real Caixa, como V. Ex.ª se servio communicar a este Leal Senado no §.º 2.º do Officio N.º 1.º.

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Maciõ em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.º Barros &.ª &.ª. Ilmo e Exm.º S.ª D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.º Gen.º de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados — Ant.º Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.º Leiria, Fran.º Jozé de Paiva, Jozé Bap.º de Miranda e Lima.

**N.º 9 — Sobre a remessa das Cartas, q' o Rajá de Siam mandou  
a S. Ex.ª e das outras q' se recebeo do Consul G.º**

Ilmo e Exmo Senhor — Com o regresso do Brigue S.º Fran.º Xavier do Reino de Siam a este Porto, recebeo este Leal Senado varias Cartas, assim do Rajá daquelle Reino, como do Consul Geral Marcellino de Araujo Roza, relativam.º a residencia deste no mesmo Paiz e mais assumptos á cerca da Feitoria Portugueza a seu cargo: o que o mesmo Senado leva tudo p.ª copia ao conhecim.º de V. Ex.ª, e bem assim a conta dos Presentes, q' o referido Rajá mandou a V. Ex.ª em retribuição dos que se lhe enviarão de Ordem de V. Ex.ª, o seu producto fica receiptado nesta Real Caixa, como se tem feito em outra occazião.

O Capitão do Brigue Feliz da presente Viagem entregará a V. Ex.ª duas caixas com Cartas, que p.ª V. Ex.ª mandou o mesmo Rajá.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Miranda e Lima. Docum.<sup>tos</sup> do Officio supra:

Carta do 1.<sup>o</sup> Ministro do Rei de Siam de 6 de Junho de 1833, com a lista dos Presentes.

Tres Cartas do Consul G.<sup>l</sup> Marcellino de Araujo Roza datadas huma de 15 de Maio, outras duas em o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1833, com todos os docum.<sup>tos</sup> referidos na mesma Carta.

Conta da venda dos Presentes do Rei, e do Prakalang.

Dous caixotes com Cartas do d.<sup>o</sup> Rajá a S. Ex.<sup>a</sup>.

#### N.<sup>o</sup> 10 — Disconto nos soldos do Major Maximiano Joaq.<sup>m</sup> dos Santos Vital

Illmo e Exmo Senhor = Em cumprim.<sup>to</sup> da Veneranda Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, mencionada no fim do §.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> q' o Major do Bat.<sup>m</sup> Principe Regente, Maximiano Joaq.<sup>m</sup> dos Santos Vital, com o exercicio no Commando da Fortaleza da Barra, devolvesse a esta Administração a quantia, que a titulo de quartel, recebeo do d.<sup>o</sup> Official desta m.<sup>ma</sup> Real Caixa; fez este Leal Senado a cobrança pela 5.<sup>a</sup> parte dos soldos mensaes do m.<sup>mo</sup> Major, o que teve lugar desde o mez de Julho em diante, e assim se continuará athe prebhencher o pagam.<sup>to</sup> daquella quantia.

Por esta occazião leva este Leal Senado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> os docum.<sup>tos</sup> N.<sup>o</sup> 1, e 2; o primeiro, he o §.<sup>o</sup> da Sessão de 27 de Julho do corr.<sup>to</sup> Anno, á cerca do quartel (alem dos soldos, gratificação, e forragem) que se pagou ao Cap.<sup>m</sup> do d.<sup>o</sup> Bat.<sup>m</sup>, João Teixr.<sup>a</sup> de Lira, pelo segundo, contem os primeiros assentos do m.<sup>mo</sup> Senado sobre a accomodação interina dos Officiaes do referido Bat.<sup>m</sup>, aprovado por S. Mag.<sup>a</sup> no Regio Aviso de 28 de Outubro de 1812, e p.<sup>r</sup> Superior Governo dessa Capital na data de 24 de Abril do m.<sup>mo</sup> Anno: para que V. Ex.<sup>a</sup> informado de tudo, haja p.<sup>r</sup> bem de mandar o que for servido, p.<sup>a</sup> que fique de regra p.<sup>a</sup> o futuro.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Dom Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Antonio Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Documentos do Officio supra:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — §.<sup>o</sup> da Sessão de 27 de Julho de 1833.

2.<sup>o</sup> — D.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> de 22 de Agosto de 1811.

D.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> de 5 de Outubro de 1811.

Officio do Superior Governo da India de 24 de Abril de 1812.

Officio do Leal Senado ao Superior Governo da India de 6 de Dezembro de 1811.

D.º do d.º ao d.º de 6 de Dezembro de 1811.

D.º do d.º a S. Mag.ª pela Secretaria do Estado da Marinha de 30 de Dezbr.º de 1811.

Resposta do m.ºº Ministerio de 28 de Outbr.º de 1812.

§.º da Sessão de 18 de Julho de 1818.

#### N.º 11 — Augmento da gratificação do Amanuense da Contadoria do Leal Senado.

Ilmo e Exmo Senhor — Tendo a este Leal Senado apprezentado Jozé Joaq.º de Azevedo, Amanuense interino desta Contadoria a Veneranda Portaria de V. Ex.ª de 2 de Maio de 1832, corroborada com outra de 2 de Abril deste Anno, para que o Representante fosse provido no lugar de hum dos 2.ºº Escripturarios da m.ºº Contadoria, não foi p.º este Leal Senado cumprida aquella Veneranda Ordem, p.º não estar vago, o lugar, que elle allegava, o que exercicia aquelle emprego, fazer o p.º provim.ºº interino do m.ºº Senado em razão de precizão, que então havia, como esta continua, em attenção a ella, mandou este Leal Senado p.º seu despacho, constante no docum.ºº Letra A, que o m.ºº Amanuense requeresse o augmento da sua gratificação, visto que os quatro taéis, que p.º este titulo recebia, erão nimiam.ºº escassos, e não correspondem aos trabalhos, que elle exercitava; o qual augmento sendo requerido, foi deferido com doze taéis mensaes, em quanto estiver no Serviço, como do docum.ºº Letra B. O que o m.ºº Senado leva ao conhecim.ºº de V. Ex.ª p.ª obter a competente Approvação, assim como V. Ex.ª benignam.ºº a dêo na data de 21 de Abril de 1830, Officio N.º 1.º §.º 15.º, p.º igual Representação deste Leal Senado; ficando desta maneira o supp.ºº pago justam.ºº dos seus trabalhos, e esta repartição da Real Fazenda mais bem servida, em razão de suaz accrescidas escripturaçoens a bem do Real Serviço.

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1833, Eu Jozé Joaq.ºº Barros &.ª &.ª. Ilmo e Exmo D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.ºº Gen., de Mar, e Terra dos Estados da India, Assignados — Ant.º Severino Vidigal de Almeida, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.º Leiria, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Baptista de Miranda e Lima Documentos do Officio supra:

A — Cópia do requerim.ºº de Jozé Joaq.ºº de Azevedo com o Despacho do Leal Senado de 17 de Agosto de 1833, com a do requerim.ºº, q' do d.º fez ao Sup.ºº Gov.º da India, e das Portarias de S. Ex.ª de 16 de Maio de 1832, e 2 de Abril de 1833.

B — Cópia de outro requerim.ºº ao mesmo Senado, despachado em 23 de Agosto de 1833.

#### Officios pelo Brigue Esperança ao mesmo Superior Governo N.º 12 — Sobre o requerimento das tres filhas do fallecido Coronel Graduado Felizardo Jozé Mendonça.

Ilmo e Exmo Senhor — Tendo sido a este Leal Senado apprezentada a Veneravel Portaria junta de 25 de Junho de 1832, pela qual V. Ex.ª ordenou, que informasse

sobre o requerim.<sup>99</sup> das tres filhas do fallecido Coronel Graduado Felizardo Jozé de Mendonça, em que pedião a contribuição, p.<sup>f</sup> esta Real Caixa, da quantia de vinte oito taéis, que as supp.<sup>100</sup> conjunctam.<sup>101</sup> com outra sua Irmã D. Monica Ferr.<sup>2</sup> de Mendonça, percebão, em virtude da Carta Regia de 31 de Maio de 1810, visto que p.<sup>f</sup> morte da referida D. Monica, ficou de menos a parte, que percebia a mesma fallecida: informamos a V. Ex.<sup>3</sup>, q' este Leal Senado ainda hoje está da mesma opinião, em que estava em Sessão de 11 de Janeiro do d.<sup>o</sup> Anno de 1802, que p.<sup>f</sup> Certidão se acha incluzna no requerim.<sup>102</sup> das Supp.<sup>103</sup>, para que V. Ex.<sup>3</sup> em virtude dos motivos ponderados na d.<sup>2</sup> Sessão haja de mandar o que for servido.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>3</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &<sup>3</sup> &<sup>3</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Dom Manoel de Portugal e Castro V. Rei, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados = Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Antonio Leiria, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bap.<sup>m</sup> de Miranda e Lima.

Documentos do Officio supra:

Original Portaria do Superior Governo da India de 25 de Maio de 1832 do theor seguinte = Informe o Leal Senado da Cidade de Macão.

Certidão do Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>3</sup> de 6 de Fevereiro de 1832.

D.<sup>2</sup> do d.<sup>o</sup> de igual data.

#### N.<sup>o</sup> 13.<sup>o</sup> — Regulação das passagens e comedorias do Exm.<sup>o</sup> Govd.<sup>o</sup> no seo regresso a Cap.<sup>l</sup>.

Illmo e Exmo Senhor = Não havendo na Contadoria deste Leal Senado Ordem alguma p.<sup>3</sup> se pagar as passagens dos Governadores, despachados p.<sup>3</sup> esta Praça na sua retirada succedia, que os mesmos Governadores fazião as suas Viagens nos Navios de Vias, ou outros, que daqui vão á Goa, ja p.<sup>f</sup> contracto particular entre elles, e os Donos do d.<sup>os</sup> Navios, ou seus Agentes, já gratis, p.<sup>f</sup> contemplação, que estes tinham com pessoas tão distinctas; contemplação sem duvida de pouca monta no tempo, em que o Commercio florescia, e hoje seria bem pezada p.<sup>3</sup> os que a quizessem ter. Succedia them, que os sobred.<sup>os</sup> Governadores tendo passagens equivalentes á sua representação na vinda, retiravão-se ás vezes com outras menos decentes: ao que attendeo o Exmo Conde de Sarzedas, hum dos Antecessores de V. Ex.<sup>3</sup>, e pelo Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria mandou providenciar sobre esta materia em 1811: Providencia, que se limitava a obrigar aos Proprietarios dos Navios de Vias desta Praça p.<sup>3</sup> aquella Capital, a ceder a Camara inteira ao Governador, e cazo concorra o ir them o de Timor, aos dous Governadores, e conveniente accomodação p.<sup>3</sup> a sua dispensa, q.<sup>da</sup> comão á sua custa, e não a do Navio, o que tudo verá V. Ex.<sup>3</sup> dos documentos juntos. Esta practica porem alterou-se algumas vezes, e este Leal Senado prestou ajudas de custo, ou p.<sup>3</sup> dizer mais claro, pagou os transportes a alguns dos Governadores na sua vinda, o que foi desaprovado p.<sup>f</sup> esse Superior Governo; mas nunca pagou na sua retirada dos mesmos documentos.

Finalmente quando veio o ex-Govd.<sup>or</sup> João Cabral de Estifque, tendo vindo no Navio de Vias, o seu Proprietario requereu a este Leal Senado p.<sup>a</sup> q' pagasse a passagem, e comedorias; então arbitrou-se a quantia de 400 patacas; arbitrio, que foi approvedo p.<sup>r</sup> esse Superior Governo, e mandado seja observado p.<sup>a</sup> o futuro, sem declarar comtudo se na vinda som.<sup>ta</sup>, ou tbem na volta dos m.<sup>tos</sup> Governadores.

Deve tbem este Leal Senado lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>, que nessa epoca não havia Tabella p.<sup>a</sup> os transportes dos Militares, e suas familias, tal qual existe agora, e mandada observar p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>a</sup> mesmo sobre o que tendo havido communicações assás recentes entre aquelle Superior Governo, e esta Governança, V. Ex.<sup>a</sup> estará bem instruido da materia. Tal era a marcha deste negocio, q.<sup>do</sup> em Sessão de 23 de Dezembro corr.<sup>ta</sup> se leo o Officio do ex-Govd.<sup>or</sup> João Cabral de Estifque, em q' dizia, q' havendo de partir p.<sup>a</sup> a Capital no Brigue Esperança, não solteiro, como veio, mas cazado, e devendo levar em comp.<sup>a</sup> a sua Esposa, houvesse p.<sup>r</sup> bem dar o equivalente do transporte competente, o que posto a votos, houverão diversas opinioens, que constarão a V. Ex.<sup>a</sup> da parte respectiva da Sessão mencionada, que vai em copia p.<sup>r</sup> docum.<sup>to</sup>, e se decidiu p.<sup>r</sup> pluralid.<sup>e</sup> de votos, segd.<sup>o</sup> a Tabella p.<sup>a</sup> si, e sua Esposa, como Tenente Coronel.

Mas exigindo o actual Govd.<sup>or</sup> se desse parte a V. Ex.<sup>a</sup> desta disposição, e docum.<sup>tos</sup> relativos, neste m.<sup>to</sup> Anno, p.<sup>a</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> dê as providencias necessarias p.<sup>a</sup> o futuro; porquanto materias desta natureza, q.<sup>do</sup> obscuras, sempre peção sobre a Real Caixa, ou sobre os pretendentes; este Leal Senado leva o prezente Officio, e papeis, q' o acompanhão, á Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, e espera haja de fazer o que bem for servido.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>to</sup> an.<sup>o</sup> Macão em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>o</sup> Gen.<sup>o</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados — Ant.<sup>o</sup> Severino Vidigal de Almeida, Bernardo Gomes de Lemos, Claudio Ignacio da Silva, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Francisco Jozé de Paiva, Jozé Bap.<sup>ta</sup> de Miranda e Lima.

Documentos do Officio supra:

Copia do §.<sup>o</sup> da Sessão de 23 de Dezembro de 1833.

D.<sup>a</sup> do Bando do Govd.<sup>or</sup> B. A. de L. e Faria de 30 de Outubro de 1811.

D.<sup>a</sup> do Officio do d.<sup>o</sup> Govd.<sup>or</sup> ao Sup.<sup>or</sup> Gov.<sup>o</sup> de 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1811.

Resposta do Sup.<sup>or</sup> Gov.<sup>o</sup> de 24 de Abril de 1812.

Copia do §.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do m.<sup>to</sup> Sup.<sup>or</sup> Governo de 30 de Março de 1826.

D.<sup>a</sup> do §.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> de 21 de Abril de 1830.

#### 1834 — Acompanhando o termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes do Senado.

Illmo e Exmo Senhor — A respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> leva este Leal Senado, p.<sup>r</sup> copia, o termo da Abertura da Pauta dos novos Officiaes, que tem a servir no m.<sup>to</sup> Leal Senado no corrente Anno de 1834.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação de Janeiro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &. &. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> de Mar, e Terra dos Estados da India. Assignados — Angelo Jozé Barradas, Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Bernardino da Costa Martins, Manoel Gonçalves da Silva.

Officios para Lisboa pelo Brigue Delfim.

#### N.<sup>o</sup> 1 — Acompanhando o extracto do Balanço da Receita e Despeza de 1832.

Illmo e Exmo Senhor — Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita e Despeza do Rendimento da Real Fazenda, que este Leal Senado Administra do Anno de 1832, p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> ver na forma das Reaes Ordens. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 13 de Novembro de 1833. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> Conde de Basto Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Assignados — Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea. D.<sup>o</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Severino Vidigal de Almeida, Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, Francisco Jozé de Paiva, Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo.

#### N.<sup>o</sup> 2 — Sobre a recepção das Regias Ordens p.<sup>o</sup> Brigue Delfim.

Illmo e Exmo Senhor — Com a chegada do Brigue Delfim a este Porto no Anno proximo passado, recebo este Leal Senado os nove Regias Avizos, expedidos p.<sup>o</sup> V. Ex.<sup>a</sup> cõ diferentes datas, a saber — dous datados em 26 de Julho, hum aos 27 do m.<sup>mo</sup> Mez, hum aos 20 de Outubro, hum em 23 de Dezembro de 1831, p.<sup>o</sup> segd.<sup>as</sup> Vias — outros de 3 de Janeiro, e 9 de Fevereiro de 1832, p.<sup>o</sup> primeiras Vias, contendo varios assumptos, a que este Leal Senado já respondeo a V. Ex.<sup>a</sup> pelo Brigue Viajante, e Navio Eugenia, que daqui partirão p.<sup>a</sup> essa Corte no principio do d.<sup>o</sup> Anno, em consequencia de se terem recebidos os m.<sup>mos</sup> Regias Diplomas, pelas d.<sup>as</sup> Embarcaçoens.

Por esta occasião outra vez o mesmo Senado leva ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, p.<sup>o</sup> copia, o Officio assignado pelo Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup>, e Fazenda, que na data de 17 de Março de 1832 dirigio a essa Secretaria de Estado, afim de que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva alcançar a Regia Dizição de S. Mag.<sup>o</sup>, a bem desta Administração, visto que se acha ja gravada com a enorme divida de mais de 154 mil taeis, como V. Ex.<sup>a</sup> poderá ver pelas contas geraes deste Leal Senado, que vão em outro Officio separado.

Digne-se pois V. Ex.<sup>a</sup> attender as repetidas supplicas deste Leal Senado, e implorar de S. Mag.<sup>o</sup> vistas piedozas sobre este infeliz Estabelecimento, removendo de prompto as cauzas que accellerão a sua infalivel perdição. Finalmente participamos mais a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Cidade continua a gozar a mais perfeita tranquillidade. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 13 de Fevereiro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros &. &. Assignados — Angelo Jozé Barradas, Bernardo Gomes de Lemos, Bernardino da Costa Martins, Manoel Gonz<sup>o</sup>

da Silva, Jozé Bap.<sup>18</sup> de Mird.<sup>8</sup> e Lima. Ilmo e Exmo Senhor Conde de Basto Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Documento do Officio supra, he o Officio N.º 7 registado a f. 137 deste Livro, com todos os documentos.

**Officio ao Superior Governo da India por Via extraordinaria de Bombaim sobre as demonstraçoens de reconhecimento da Carta Constitucional**

Ilmo e Exmo Senhor = Havendo chegado a esta Cidade huma Gazeta de Calcutta, na qual vinha copiada o §.º da Gazeta de Bombaim, em que vinha enxerido (sic.) o Bando, que V. Ex.<sup>8</sup> mandou publicar nesse Estado em 10 de Janeiro do corrente Anno. E tendo sido apprezentado em Sessão deste Leal Senado de 30 de Abril do mesmo corrente Anno, pelo actual Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>1</sup> Bernardo Jozé de Sz.<sup>8</sup> Soares de Andrea. A vista do d.º Bando foi unanimem.<sup>19</sup> assentado na mesma Sessão em fazer aquellas demonstraçoens de reconhecim.<sup>10</sup> a tão Augusta Monarchia e a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza; e assim se executou no dia 2 de Maio do corrente Anno, como V. Ex.<sup>8</sup> poderá ver nos Documentos juntos, que este Leal Senado leva a Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>8</sup>

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>8</sup> G.<sup>2</sup> D.<sup>8</sup> m.<sup>8</sup> an.<sup>8</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Cavalleiro Professo na Ordem de Cheristo, Escrivão da Cam.<sup>8</sup>, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Ilmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vices-Rei e Capitão General dos Estados da India. = Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felipe Jozé de Freitas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documentos do Officio supra:

Sessão de 30 de Abril de 1834 a f. 89v. do L.º 25 das Sessãoens.

Acta extraordinaria de 2 de Maio de 1831 a f. 91v. do d.º Livro.

Termo de Reconhecimento a f. 181v. do L.º 5.º dos Registos Geraes.

**Officios p.<sup>8</sup> Lisboa por via de Londres N.º 1.º — Sobre o reconhecimento da Sr.<sup>8</sup> D.<sup>8</sup> Maria 2.<sup>a</sup> p.<sup>7</sup> nossa Rainha**

Ilmo e Exmo Senhor = Tendo chegado a esta Cidade huma Gazeta de Bengalla, na qual vinha copiado o §.º da Gazeta de Bombaim, em que vinha enxerido o Bando do Vice Rei e Capitão General do Estado da India, datado aos 10 de Janeiro de 1834, sobre o Reconhecimento da Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup> p.<sup>7</sup> Legitima Rainha de Portugal, e Seus Dominios, e a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza: logo que o Govd.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>1</sup> desta Cidade Bernardo Jozé de Sz.<sup>8</sup> Soares de Andrea apprezentou o dito Bando a este Leal Senado em Sessão de 30 de Abril do corrente Anno, foi unanime a vontade desta Governança, conjunctam.<sup>20</sup> com deste fiel Publico, no Reconhecim.<sup>20</sup> dos Inaufereveis Direitos da Mesma Augusta Senhora, e a mencionada Carta; e para o que se fizerão as Demonstraçoens de rigozijos, e mais Actos proprios em semelhantes occazioens, constantes dos Documentos juntos N.º 1 a 3. Que este Leal Senado tem a honra de já levar p.<sup>7</sup> esta Via extraordin.<sup>8</sup>, ao conhecimento de V. Ex.<sup>8</sup> para que haja de pôr na Real Prezença da Mesma Senhora este nosso sentimento de adhezão a Sua Augusta Pessoa, e a dita Carta.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Gue Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & &. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. — Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felippe Jozé de Freitas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documentos do Officio supra:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Sessão de 30 de Abril de 1834.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> — Acta extraordnr.<sup>a</sup> de 2 de Maio de 1834.

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> — Termo de Reconhecimento feito em 2 de Maio de 1834.

### N.<sup>o</sup> 2 — Sobre a remessa dos Off.<sup>es</sup> de felicitação a mesma Augusta Sr.<sup>a</sup> e ao Augusto Sr. D. Pedro

Illmo e Exmo Senhor = Dezejando este Leal Senado de continuar na reiterada posse, em que se acha de felicitar a S. Mag.<sup>a</sup>, apesar da distancia, que nada influe a sua leal Conducta: Espera, que V. Ex.<sup>a</sup> queira levar ao conhecimento de S. Mag.<sup>a</sup> a Rainha Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup>, e ao de S. Mag.<sup>a</sup> Imperial o Augusto S.<sup>o</sup> Duque de Bragança, os Officios juntos; pelos quaes tributamos os nossos fieis sentimentos, e adheção, conjunctam.<sup>te</sup> com o deste fiel publico, a Augusta Pessoa da Mesma Senhora, e a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Gue Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & &. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> Ministro, e Secretario do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos — Florentino Antonio de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felippe Jozé de Freitas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

### Officios que faltam no Officio n.<sup>o</sup> 2

Senhora = Este Leal Senado logo que por noticia Extrangeira, chegada a esta Cidade em dia de Abril deste Anno, Soube estar V. Mag.<sup>a</sup> reconhecida p.<sup>a</sup> Legitima Rainha de Portugal, e Seus Dominios, e a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, não quiz esperar hum momento em dar hum Publico Testemunho p.<sup>a</sup> tão plauzivel noticia; o que teve effeito com todas as demonstraçoens de regozijo, seguindo-se a Acção de Graças pela vida, e Conservação de V. Mag.<sup>a</sup> no Throno do 1.<sup>o</sup> Afonço, e outros Antigos, e Legitimos Reis Nossos Soberanos, e a m.<sup>ma</sup> Carta.

Ouza por tanto este Leal Senado por isto Felicitar a V. Mag.<sup>a</sup> com o protesto dos seus humildes votos; que cansados de implorem(sic.) remedio as suas tristes circumstancias, tem visto com magoa crescer seus males: mas animados agora da mais lizangeira esperanza, esperão do Real Animo de V. Mag.<sup>a</sup> Beneficas Providencias.

Deos Prolongue a Vida de V. Mag.<sup>a</sup> para felicidade, e amparo dos Seus Subditos, principalm.<sup>te</sup> deste longinquo Paiz. A Real Pessoa de V. Mag.<sup>a</sup> Gue Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & & = Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felippe Jozé de Freitas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Ant.<sup>o</sup> Pereira.

Senhor = Este Leal Senado leva ao Real Conhecimento de V. I. Mag.<sup>a</sup>, que no dia 2 de Maio do corrente Anno com mil applauzos de contentamento, foi reconhecida por Legitima Rainha de Portugal, e Seus Dominios a Augusta Filha de V. I. Mag.<sup>a</sup>, a Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup> e a Carta Constitucional.

Não pode este Leal Senado por si, e em nome de todos os fieis subditos de tão Augusta Rainha, deixar de aproveitar-se desta via extraordinaria por Londres, para Felicitar a V. I. Mag.<sup>a</sup> pelo feliz resultado da Gloriosa empreza, em que tão dignamente V. I. Mag.<sup>a</sup> tanto se tem empenhado, e que o Ceo hade coroar felicemente, p.<sup>a</sup> ventura dos Portuguezes.

Digne-se portanto V. I. Mag.<sup>a</sup> aceitar os votos desta Cidade, que pede a Deos a conservação da precioza vida de V. I. Mag.<sup>a</sup> por dilatados annos.

A Real Pessoa de V. I. Mag.<sup>a</sup> Gue Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Mação em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & & — Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felipe Jozé de Freitas, Bernardino da Costa Martins, Manuel Glz<sup>o</sup> da Silva, Antonio Pereira.

### N.º 3 — Pedindo Regia Provd.<sup>cia</sup> sobre a decadencia desta Cx.<sup>a</sup>

Illmo e Exmo Senhor = Por esta via extraordinaria de novo leva este Leal Senado ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, p.<sup>r</sup> copia, o Officio assignado pelo Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup>, e Fazenda, que na data de 17 de Março de 1832, dirigio o mesmo Senado a essa Secretaria de Estado, a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva alcançar a Regia Decizão de S. Mag.<sup>a</sup>, a bem desta Administração, visto que se acha ja gravada com a grande divida de mais de 154 mil taéis, ou 214 mil patacas, de que paga juros de seis, a sette por cento ao Anno, como se fez saber a V. Ex.<sup>a</sup> na data de 13 de Fevereiro do corrente Anno, pelo Brigue Delfim, que deste Porto partio p.<sup>a</sup> essa Corte.

Agora accresce pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, que as pensoens de mil taéis, pagas p.<sup>r</sup> esta Fazenda Publica a Joaq.<sup>m</sup> Mourão Garces Palha, e João Cabral de Estifique, que segundo a Carta Regia de 24 de Março de 1825, se diz ser p.<sup>r</sup> virtude do Officio deste Leal Senado de 29 de Janeiro de 1824; Este Leal Senado revendo o seu Archivio nada encontrou sobre semelhante requizição. A vista pois do grande deficit desta Fazenda Publica acima referido, e com o pouco rendimento, que percebe pela Alfandega, unico canal da Receita Publica desta Administração, p.<sup>a</sup> fazer face as suas Ordinarias, e forçozas despesas, como o foi do Anno proximo passado, que só teve p.<sup>r</sup> receita 37.141 taéis, e 353 caixas, e as despesas montarão a 103.451 taéis, 754 caixas; poderá V. Ex.<sup>a</sup> conjecturar o apuro, em que se devem achar os Vogaes deste Senado: por isso espera, que V. Ex.<sup>a</sup> haja de alcançar de S. Mag.<sup>a</sup> o remover estes, e outros pagamentos, como fica expendido no citado Officio de 17 de Março de 1832, ou dar qualquer Providencia, q' julgar acertada.

E sobre a Pensão de Manoel Homem de Carvalho, tbm paga p.<sup>r</sup> esta Administração, em virtude da Carta Regia de 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825; Este Leal Senado ja em seu Officio de 29 de Dezembro de 1827 expôs claram.<sup>te</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o que tem havido: esperando tbm da Benefica Rezolução de S. Mag.<sup>a</sup>

Digne-se pois V. Ex.<sup>a</sup> ouvir as repetidas supplicas deste Leal Senado, e alcançar de S. Mag.<sup>a</sup> vistas piedozas sobre este infeliz Estabelecimento, removendo de prompto as cauzas que accellerão a sua infallivel perdição.

Em continuação participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Cidade continua a gozar a mais perfeita tranquillidade.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Gue Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & &. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. = Florentino Antonio de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felipe Jozé de Freitas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documento do Officio supra, he o Officio N.º 7 registado a f. 137 deste Livro, com todos os Documentos.

**N. B. a 2.<sup>a</sup> Via destes Officios foi pelo Brigue Novo Viajante.**

**Officio ao Illmo e Exmo Ministro Portuguez em Londres p.<sup>a</sup>  
remetter os Officios supra a Lisboa.**

Illmo e Exmo Senhor = Espera este Leal Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> queira encarregar-se do Officio junto, e remetter a Lisboa na primeira oportunidade.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 21 de Junho de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros & &. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Ministro Encarregado dos Negocios de Portugal na Corte de Londres = Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Felipe Jozé de Freitas, Bernardo da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

**Relação dos Officios, que ao Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel  
de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar,  
e Terra dos Estados da India, dirige o Leal Senado da  
Camara da Cidade de Macão na Barca Angelica:  
a saber.**

N.º 1.º — Accuzando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup>, vindos no Brigue Feliz Viana.

N.º 2.º — Sobre a recepção do Manifesto, que S. Ex.<sup>a</sup> fez á cerca do reconhecimento da Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup>, como nossa Legitima Rainha; e de obediencia á Carta Constitucional; e sobre a Carta Regia, que o Leal Senado recebeu, vinda no Brigue Viajante.

N.º 3.º — Sobre não ter p.<sup>r</sup> hora lugar o mandar embarcação desta Praça, que fosse commerciar a Siam.

N.º 4.º — Informação a respeito do requerim.<sup>to</sup> de Manoel Homem de Carvalho.

N.º 5.º — Sobre o augmento dos Direitos na Alfandega de Macau da Fazenda vindas nos Navios Hespanhoes de Manilla.

N.º 6.º — Pedindo a permissão de Sua Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> adiamento da sua respeitavel Ordem sobre a izenção nesta Alfandega dos generos vindos de Cochinchina, Siam e Camboja.

N.º 7.º — Sobre não ter lugar o pagam.<sup>to</sup> das passagens da familia do Ouvidor de Timor, Matheos Felipe Dias.

N.º 8.º — Pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> não mandar abonar p.<sup>r</sup> esta Caixa o pagam.<sup>to</sup> de gratificaçoens de quartel a nenhum Official de Timor.

N.º 9.º — Sobre os Navios p.<sup>a</sup> viagem de Goa, e Timor nesta monção.

N.º 10.º — Remetendo as Contas geraes desta Adm.<sup>to</sup> do Anno de 1833.

Mação Secretaria da Camara 31 de Dezembro de 1834 — Joze Joaq.<sup>m</sup> Barros Escr.<sup>m</sup> da Camara, e Fazenda.

### **N.º 1 — Accuzando a recepção dos Officios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no Brigue Feliz Viana.**

Illmo e Exmo Senhor — Com a chegada do Brigue Feliz Viana a este Porto, recebo este Leal Senado os Sette Officios de V. Ex.<sup>a</sup> desde N.º 1 athe 7 incluzivam.<sup>te</sup>, sendo o de N.º 1.º datado em 18 de Abril do corrente Anno; e os mais datados em 24, e 25 do mesmo mez, contendo approvaçoens, e rezoluçoens de V. Ex.<sup>a</sup> sobre varios assumptos a cargo deste Leal Senado; e passa a responder a V. Ex.<sup>a</sup> em separados Officios, em cumprimento do seu dever.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>c</sup> D.<sup>c</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macío em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Florentino Antonio de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

### **N.º 2 — Sobre a recepção do manifesto do reconhecimento de D. Maria 2.<sup>a</sup>.**

Illmo e Exmo Senhor — Com o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 2.º de 21 de Abril deste Anno, recebo este Leal Senado o Manifesto, que V. Ex.<sup>a</sup> fez sobre o Reconhecimento da Senhora D.<sup>a</sup> Maria 2.<sup>a</sup> como Legitima Rainha de Portugal, e seus Dominios, e de obediencia á Carta Constitucional da Monarchia Portugueza outhorgada em 29 de Abril de 1826, e como sobre este assumpto ja este Leal Senado antecipou seu reconhecimento no dia 2 de Maio deste Anno, como ja.....a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> Officio de 24 de Junho deste mesmo Anno, motivo porque.....agora mandar somente registar o referido Manifesto no respectivo Livro.

Por esta occasião participa o mesmo Senado a V. Ex.<sup>a</sup> que com a chegada do Brigue viajante de Lisboa se recebo a nova Carta Regia, da copia junta, sobre..... assumpto como acima declara, e sobre a nomeação do Bacharel Fran.<sup>co</sup> Jozé da Costa e Amaral p.<sup>a</sup> Ouvidor desta Cidade em lugar do D.<sup>to</sup> Jozé Felipe Pires da Costa, que a mt.<sup>o</sup> tempo concluiu o seu Lugar, o qual tomou Posse desta Ouvidoria com

a formalidade do estillo no dia 16 de Outubro do corrente Anno. A Illma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 24 de Dezembro de 1835. Eu Jozé Joaq.<sup>mo</sup> Barros Escr.<sup>mo</sup> da Camara e Fad.<sup>a</sup> que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India — Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documento;

Copia da Carta Regia de 13 de Maio de 1834.

**N.º 3 — Sobre não ter por hora lugar a mandar embarcaçoens  
a Siam para commerciar**

Illmo e Exmo Senhor — Sente este Leal Senado não poder, como disse (o resto está ilegível).

**N.º 4 — Informação a respeito do requerimt.<sup>o</sup> de Manoel Homem  
de Carvalho**

Illmo e Exmo Senhor — Em virtude da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> mencionada em Officio N.º 4.<sup>o</sup> de 21 de Abril deste Anno, p.<sup>a</sup> que devolvesse a V. Ex.<sup>a</sup>, com a informação deste Leal Senado a representação que Manoel Homem de Carvalho dirigió m.<sup>mo</sup> Senado em Sessão de 27 de Julho de 1832, na qual se queixava o supp.<sup>te</sup> contra a duvida de que o m.<sup>mo</sup> Senado tinha de executar a Regia Ordem que veio a seu favor, como Proprietario do Officio de Porteiro de Alfandega desta Cidade, . . . . . alias cumprido varias outras Regias Determinaçoens, com as quaes se acha esta Cam.<sup>a</sup> (O resto está ilegível).

**N.º 5 — Sobre augmento de Direitos na Alfandega de Macão da  
Fazenda vinda nos Navios Hespanhoes de Manilla**

Illmo e Exmo Senhor — Tendo este Leal Senado ..... mente na Sessão de 7 de Junho do corrente anno com a Prezidencia do Govd.<sup>o</sup> e Cap.<sup>mo</sup> Geral Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea e a assistencia do ex-Ouvidor D.<sup>r</sup> Jozé Felipe Pires da Costa de ..... execução à Respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> de 21 de Abril de 1833 em que determinou ao m.<sup>mo</sup> Senado, para que de acordo com as duas Authoridades, tomasse um arbitrio razoavel a respeito do pagam.<sup>to</sup> dos Directos do Navio Hespanhol a esta Alfandega, isto he, em perfeita reciprocidade a fim de que as embarcaçoens desta Praça não ficassem de pior condição no Porto de Manilla leva este Leal Senado p.<sup>r</sup> esta occasião ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> a copia da dita Sessão, Letra A, e bem assim os mais termos de ..... Sessão de 18 de Setembro de 1833, em que o m.<sup>mo</sup> Senado fez presente as suas razoens deste assumpto ao referido Govd.<sup>o</sup> na reunião do dia 7 de Junho deste anno, em que o m.<sup>mo</sup> Govd.<sup>o</sup> apprezentou o resultado do trabalho, pelo qual se tomou o ultimo assento de que se fez publico pelo Edital da Copia — Letra B; e afim de que V. Ex.<sup>a</sup> informado de tudo,

haja de approvar, assim tbem esculpar a demora da execução de tão interessante Ordem que não teve p.<sup>o</sup> cauza, senão a precizão de hum rigoroso exame, e mais informaçoes a que se procedeo nos papeis havidos a este respeito, existentes neste Archivo, desde o anno de 16 em diante.

Igualmente este m.<sup>to</sup> Senado tem a satisfação de participar a V. Ex.<sup>a</sup>, que ja se começou a sentir neste m.<sup>to</sup> Anno, o effeito de.....tão util Providencia, com a chegada de tres Embarcaçoens Hespanholas com carga, como a V. Ex.<sup>a</sup> será constante pelo Mappa desta Alfandega, que subirá à Respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup> nesta mesma Monção.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros Escrivão da Câmara, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Florentino Ant.<sup>o</sup> de Almeida, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documentos do Officio Supra:

A — Sessão do Leal Senado de 18 de Setembro de 1833.

D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> de dito dito.

D.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> de 22 de Outbr.<sup>o</sup> com os pareceres do Procd.<sup>to</sup> Jozé Baptista de Mird.<sup>a</sup> e Lima, e dos Juizes Ordnr.<sup>es</sup> Hermenegildo Ant.<sup>o</sup> Leiria, e Francisco Jozé de Paiva.

Sessão de 9, 16 e 21 de Outbr.<sup>o</sup> com os pareceres dos sobred.<sup>es</sup> Juizes.

Sessão de 20 de Novembro de 1833, com outro parecer do sobred.<sup>o</sup> Juiz Leiria, e do Procurador Baptista.

Sessão de 27 de Novbr.<sup>o</sup> de 1833.

Sessão de 24 de Maio, e 7 de Junho de 1834.

B — Copia do Edital de 7 de Junho de 1834 que foi publico para o devido effeito.

**N.<sup>o</sup> 6 — Pedindo a permissão de S. Ex.<sup>a</sup> para adiamento da sua respeitavel Ordem sobre a isenção nesta Alfandega dos generos vindos de Cochenchina, Camboja, e Siam.**

Illmo e Exmo Senhor = Fica este Leal Senado na intelligencia da Respeitavel Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, communicada no §.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> de 24 de Abril do corr.<sup>to</sup> Anno, pelo qual V. Ex.<sup>a</sup> se servio novam.<sup>te</sup> authorizar a este Senado p.<sup>a</sup> que conjuntam.<sup>te</sup> com o Govd.<sup>to</sup> e Cap. Geral e Ouvidor desta Cidade poderem declarar livres, e izentos de Direitos nesta Alfandega p.<sup>o</sup> mt.<sup>o</sup> numero de annos, os generos vindos dos Portos de Cochenchina, Camboja, e Siam, e suas Escallas, isto he vindos em Navios Portuguezes, com os riscos, q'ahi são admittidos Para a execução de tão beneficas providencias, pede este Senado p.<sup>o</sup> mais esta vez a V. Ex.<sup>a</sup> a permissão p.<sup>a</sup> addiamento do seu cumprimento athe que completam.<sup>te</sup> informado de tudo que diz respeito a este consideravel assumpto, possa como deve izenta-la a fim de que venha no futuro a conseguir os dezejados effeitos de tão previdentes medidas p.<sup>o</sup>



V. Ex.<sup>a</sup> lembradas; huma vez tbem, que a falta da pontual execução a este respeito, nada prejudica nem a este Commercio, nem aos particulares pelas actuaes circumstancias.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escrivão da Cam.<sup>a</sup>, e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D.<sup>o</sup> Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India — Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino de Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Ant.<sup>o</sup> Pereira.

**N.<sup>o</sup> 7 — Sobre não ter lugar o pagamento das passagens da familia do Ouvidor de Timor Mathias Felipe Dias.**

Illmo e Exmo Senhor = Leva este Leal Senado ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> copia os Documentos N.<sup>os</sup> 1, e 2, a respeito do indifferimento do requerim.<sup>to</sup> de Mathias Felipe Dias Ouvidor despachado p.<sup>a</sup> as Ilhas de Sollar, e Timor, em que pedia não só o pagam.<sup>to</sup> de sua passagem, e de sua familia, mas tbem as comedorias do tempo, em q' elle esteve prezo na Cadea publica desta Cidade; fundado aquelle indefrim.<sup>to</sup> na Ordem do Superior Governo dessa Capital de 10 de Março de 1828, pela qual só estabeleceu pagam.<sup>to</sup> das comedorias aos officiaes e suas legitimas mulheres, e filhos: e porque he notorio que a mulher e filhas do Supp.<sup>to</sup> não são legitimas p.<sup>r</sup> isso que não forão contempladas, como ja se praticou com as filhas dos Tenentes Coronéis João Cabral de Estifigue, e Jozé Per.<sup>a</sup> de Azevedo, que regressarão a essa Capital na monção proxima passada; os quaes nem requererão semelhante pagam.<sup>to</sup> p.<sup>r</sup> saber da referida Ordem, assim como o supp.<sup>to</sup> tbem não ignora.

A Illma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macão em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documentos do Officio Supra:

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Copia do requerim.<sup>to</sup>, que o Ouv.<sup>to</sup> Mathias Felipe Dias fez ao Governo da Capital, despachado em 2 de Maio de 1833.

Copia do requerim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> Ouid.<sup>to</sup> ao Leal Senado, despachado em 27 de Novembro de 1833.

Informação do Escr.<sup>m</sup> da Cam.<sup>a</sup> de 3 de Dezembro de 1833.

Segundo Despacho do Leal Senado de 25 de Janr.<sup>o</sup> de 1834.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> — Requerim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> Ouid.<sup>to</sup> ao Governo da India, despachado em 22 de Março de 1828, como assima que fez ao Senado &<sup>a</sup> &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>.

**N.º 8 — Pedindo a S. Ex.ª para não mandar abonar por esta  
Caixa o pagamento de gratificações de quartel a  
nenhum Official de Timor.**

Illmo e Exmo Senhor — A este Leal Senado apprezentou D. Maria Victoria Grand-Pré, viuva do Major Alexandre Joaquim Grand-Pré, que foi nomeado Comd.<sup>te</sup> do Batalhão Defensor das Ilhas de Sollor, e Timor, dous Despachos de V. Ex.ª ambos datados de 7 de Maio de 1833, pelos quaes V. Ex.ª determinou a este Leal Senado, no 1.º que satisfizesse ao Major Supp.<sup>te</sup>, ou a seu Procd.<sup>to</sup>, a quantia que pagaria de passagem ao Cap.<sup>te</sup> do Navio de Vias, como se tivesse hido nelle; e no 2.º em que lhe mandava tbem pagar a quantia correspondente ao aluguel de quartel, durante a involuntaria demora do dito Official nesta Cidade. Foi por este Leal Senado cumprido aquellas respeitaveis Ordens, como consta dos Documentos juntos; com tudo não pode este Leal Senado deixar de representar a V. Ex.ª a respeito do pagamento, pelo exemplo que poderia cauzar p.<sup>ra</sup> com os Officiaes vindos p.<sup>ra</sup> Timor em consequencia do pezo que vinha a sobrecarregar a esta Caixa, attentas a sua enorme divida p.<sup>ra</sup> mais de duzentas quarenta mil patacas, de que paga juro, emanadas sem duvida do grande abono, q' se tem feito tanto p.<sup>ra</sup> as ditas Ilhas, como p.<sup>ra</sup> Siam; portanto espera este Leal Senado, que V. Ex.ª se sirva jamais fazer semelhante graça a nenhum outro Official, que no futuro vier com tal destino.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª. Macão em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Illmo e Exmo S.ª D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India. — Florentino An.<sup>to</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documentos do Officio supra:

Copia das Sessãos do Leal Senado de 27 de Novembro de 1833.

Dita das Sessãos do d.º de 18 de Jan.<sup>to</sup> e 3 de Fevereiro, e 26 de Abril de 1834.

Copia do Requerim.<sup>to</sup> de D. Maria Victoria Grand-Pré ao Leal Senado em 27 de Novembro de 1833.

**N.º 9 — Sobre os Navios para a viagem de Goa e Timor  
nesta monção.**

Illmo e Exmo Senhor — Depois de ter este Leal Senado accoitado a pauta que João de Deos de Castro fez do seu Navio Angelica p.<sup>ra</sup> a Viagem dessa Capital este Anno; com a obrigação de toda a importancia de passagens, e fretes que o dito Srio tenha a receber da Fazenda Publica, será encontrado com a divida, que o m.<sup>to</sup> Castro tem p.<sup>ra</sup> com esta Caixa, como consta dos Documentos juntos; foi que Jozé Bap.<sup>to</sup> de Miró.<sup>to</sup> e Lima offerceco a este Senado o seu Brigue Feliz Viana p.<sup>ra</sup> a mesma viagem, firmado no Despacho, que V. Ex.ª deo na data de 16 de Abril do corr.<sup>to</sup> anno no requerim.<sup>to</sup> do Capitão do mesmo Brigue, isto he, para que fosse o dito Brigue



preferido p.<sup>a</sup> a Viagem da Capital nesta Monção, o que p.<sup>r</sup> este Leal Senado inadmissível no fundam.<sup>to</sup> de se ter ja despachado o Navio Angelica, como acima se declara: porem se mandou offerrecer ao d.<sup>o</sup> Jozé Bap.<sup>to</sup> a Viagem de Timor desta Monção, o que foi por elle regeitada no principio, mas afinal em Sessão de 10 do corr.<sup>to</sup> mez acceitou, e he o Brigue Feliz Viana da Viagem de Timor neste anno. O que participamos a V. Ex.<sup>a</sup>. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macião em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros Escrivão da Cam.<sup>a</sup>, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino da Costa Martins, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

Documentos do Officio supra:

Copia do Requerimento de João de Deos de Castro despachado em 3 de Outubro de 1834.

#### N.<sup>o</sup> 10 — Remettendo as Contas Geraes do anno de 1833.

Illmo e Exmo Senhor — Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita, e Despeza do Rendimento da Fazenda Publica, que este Leal Senado Administra do Anno de 1833 formado segundo o methodo estabelecido p.<sup>r</sup> Ordem do Superior Governo dessa Capital.

Pelo referido Extracto constará a V. Ex.<sup>a</sup>, que o deficit desta Administração da Fazenda Publica, athe o fim do dito Anno, importa em 160.806 tacsis 974 caixas, de que paga juros de 6, 7 e 10 por centos annuaes; a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva dar as necessarias providencias p.<sup>a</sup> aliviar a esta Caixa de tão enorme divida com a qual se acha sobre carregada, que não pode continuar a subsistir. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Macião em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1834. Eu Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros Escr.<sup>to</sup> da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea, Francisco Jozé da Costa Amaral, Florentino Ant.<sup>o</sup> de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Manoel Glz' da Silva, Antonio Pereira.

#### Mais Officios ao Superior Governo da Capital pelo Navio Suzana. Sobre o estado da Finança, pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> providencia.

Illmo e Exmo Senhor — Este Leal Senado tendo recebido o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo do N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> §.<sup>o</sup> 9 de 18 de Abril de 1834; tem a participar a V. Ex.<sup>a</sup> que não obstante ja ter entrado no Cofre a parte correspondente ao tempo, que tem decorrido, agora não lhe he possivel remete-la, porque os dinheiros, que existem ainda não chegam p.<sup>a</sup> prehencher as despezas, que ha forçozam.<sup>to</sup> a fazer nesta Monção. Parece quazi inacreditavel, que sabendo-se que as rendas deste Estabelecimento não chegam p.<sup>a</sup> as suas despezas o sobre carreguem de encargos, que não podem satisfazer

sem pedir dinheiros emprestados, que não se obtém senão vencendo juros Com este Methodo de Finanças o resultado he tudo vir a custar mais caro a Fazenda Publica, e Macao não poder resgatar a sua dívida enorme. Esta Administração he obrigada a mandar todos os Annos p.<sup>a</sup> Timor a quantia de 6.000 patacas; he obrigada a sustentar a Feitoria de Siam, que até agora de nada tem servido; tem paga fretes, e passagens de ida, e torna viagem nos Navios de Vias de Goa, e Timor, e p.<sup>a</sup> auxilio destas despesas demora-se-lhe em Damão os direitos do Opio dos Navios, que vem p.<sup>a</sup> esta Praça, o que redundo em produzir a necessidade de contrahir emprestimos, e ficarem as despesas sobre-carregadas com os juros. Portanto este Leal Senado torna a repetir a V. Ex.<sup>a</sup> que haja de ponderar estas circumstancias, e dignese de providenciar os grandes males que daqui tem resultado, e continuarão a resultar.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 14 de Janeiro de 1835. Eu Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros Escrivão da Cam.<sup>a</sup> e Fazenda que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro, Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Felis Vicente Coimbra, João Jozé Vieira, João Jozé dos Santos, Francisco Jozé de Paiva, João de Deos de Castro.

**Dando parte da criação da comissão para rever as Leys  
Regulamentares da nossa Legislação, e apresentar hum  
Projecto de refforma adequado ao Estabellcimento.**

Illmo e Exmo Senhor = Participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, que havendo nós entrado a servir como Vogaes do Leal Senado deste Anno, em virtude da Abertura da Pauta, entendemos, que o nosso primeiro passo devia ser o crear huma Commissão de pessoas intelligentes do Paiz, que revendo com o maior escrupulo as Leis Regulamentares, que hoje formão a Nova Legislação, nos apresente hum Projecto de Reforma adequada, e util, e conforme á Carta Constitucional; de maneira, que nem esta seja infringida, nem a Cidade perigüe; porque esta Combinação tão delicada, e melindrosa para este Estabellcimento, mais facilmente pode ser feita por huma Commissão de Cidadãos do Paiz, com experiencia dos negocios publicos d'elle que por hum homem só por mais sabio e autorizado que seja, a quem falta os conhecimentos adquiridos pela pratica. Por isso creamos em 10 do corrente a dita Commissão, que mereceu a approvação geral, o que nos lizongea; e o participamos a V. Ex.<sup>a</sup>, esperando que esses trabalhos, quando findos, subão a Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, e aos pés do Throno para que S. Mag.<sup>o</sup> tome tudo isto em sua Alta Consideração e rezolva o que aprouver.

Transmitte este Leal Senado a V. Ex.<sup>a</sup> por copia as suas Sessãoens havidas desde 22 de Outubro do anno proximo passado, até hoje 17 do corrente, para V. Ex.<sup>a</sup> levar ao conhecimento de S. Mag.<sup>o</sup>, havendo assim por conveniente.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macão em Meza de Vereação 17 de Janeiro de 1835. Eu Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Cap.<sup>o</sup> General de Mar e Terra dos Estados da India = Felis Vicente Coimbra, João Jozé Vieira, João Jozé dos Santos, Francisco Jozé de Paiva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra;

Sessão do Leal Senado de 22 de Outubro de 1834.

Dita do dito de 19 de Novembro de 1834.

Dita do dito de 29 de Novembro de 1834.

Dita do dito de 30 de Dezembro de 1834.

Dita do dito de 31 de Dezembro de 1834.

Dita do dito de 10, 13, 14, e 17 de Janeiro de 1835.

**N. B.** Na mesma conformidade, data e com os documentos supra foi p.<sup>a</sup> o Prefeito dos Estados da India o Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> Bernardo Pires da Silva.

#### Participando a demissão da referida Comissão

Illmo e Exmo Senhor = Tivemos a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup> em data de 17 do corrente a nomeação, que fizemos de huma Comissão para o fim mencionado em os documentos, que acompanharão aquella participação: Agora por se ter demittido a mesma Comissão, leva este Leal Senado ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> mais tres documentos, que explicão o seu proceder. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> annos. Macão em Meza de Vereação 24 de Janeiro de 1835. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = João Jozé Vieira, João Jozé dos Santos. Francisco Jozé de Paiva, João de Deos de Castro.

Documentos do Officio supra:

Copia do Officio da Comissão com a Acta da mesma de 19 de Janeiro de 1835.

Copia das Sessoens do Leal Senado, de 21 de Janeiro de 1835.

**N. B.** Na mesma conformidade, e data, e com os documentos supra foi para o Prefeito da India o Illmo e Exmo Snr. Bernardo Pires da Silva.

#### 4 — Sobre os motivos porque aquella Comissão se dissolveo

Illmo e Exmo Senhor = Hé com bastante pezar, e dissabor, que este Leal Senado participa a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Comissão, q<sup>e</sup> em Sessão de 10 do corrente Janeiro nomeou para o fim de discutir, e appresentar a este Senado hum Projecto da Reforma adequado, e util a este Paiz conforme a Carta Constitucional se demittio a si propria no dia 19 do corrente mez na terceira das suas reunioens. Ainda que este Senado não deixa de presumir, que algum motivo oculto houve para hum tão innesperado procedimento da Comissão, abstem-se com tudo de o investigar por respeito, e consideração, que quer ter com pessoas de sua escolha, e confiança: contentando-se tão somente em levar a Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a copia da participação (N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>) da mesma Comissão em data de 12 do corrente Mez, em que elle se reunio pela primeira vez participava disso mesmo ao Senado, e pedia, que se fizesse publica a sua instalação, e outras couzas, a que tudo este Senado lhe satisfez, mandando-lhe responder em Sessão de 13 do mesmo mez pelo Escrivão, o que V.

Ex.<sup>a</sup> verá da copia N.º 2.º Estava este Senado m.<sup>to</sup> satisfeito, e confiado em que a Commissão fazia quanto della dependesse, e satisfaria a sua esperanza, e do Publico desta Cidade, a quem se havia noticiado por Editaes a sua instalação a pedido della mesma; quando na Sessão de 17 do corrente foi presente a este Senado hum Officio que a Commissão lhe dirigio em data de 15 do mesmo corrente mez = Copia N.º 3.º = o qual não parecendo a este Senado mt.<sup>o</sup> conforme com o que lhe havia incumbido e porque havia criado a mesma Commissão assentou em lhe mandar responder pelo Escrivão da Camara, o que V. Ex.<sup>a</sup> verá da copia N.º 4.º na mesma data de 17 sem pensar que esta resposta podesse offender a Commissão, e escandalliza-la tanto. persuadido, que na attribuição deste Senado cabia aquella resposta, que a Commissão talvez tomou como de pessoas a pessoa (porque a Commissão he composta das mais conspiquas) e não de Authoridades, de que emmanava, e talvez esta a cauza, e motivo do procedimento da Commissão em se dimittir logo na primeita Sessão, que foi no dia 19 do corrente Janeiro, em que tornou a Officiar o que V. Ex.<sup>a</sup> verá da copia N.º 4.º, que vai acompanhada da copia da Acta da Sessão da Commissão daquelle mesmo dia, na qual este Senado vio analizado o seu procedimento nos pontos menos essenciaes, sentindo só que a Commissão na conclusão das suas analizes faltasse com o Projecto pedido, e esperado, o qual seria de grande auxilio a este Senado; e então de bom grado desculparia este Senado a Commissão quaesquer inculpaçoens, em q' tenha cahido.

Parecendo a este Senado agora improprio, e incompetente impellir de qualquer forma a Commissão a proseguir nos seus trabalhos com o receio que por isso sejam menos perfectos, que he o que succede quando semelhantes trabalhos não são feitos do coração: por isto assentou na Sessão de 21 do mesmo corrente Janeiro de que he copia o N.º 5.º, em não responder a Commissão, e que fosse o assumpto descuidado na primeira Sessão deste Senado, em que assista o Ilmo Ouvidor, e prezidida pelo Ilmo Governador.

Por esta mesma occasião leva igualm.<sup>te</sup> este Leal Senado a Respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup> a Copia da Referencia, que na m.<sup>ta</sup> Sessão de 21 do corr.<sup>te</sup> fez o Ilmo Ouvidor Fran.<sup>co</sup> Jozé da Costa e Amaral; abstendo-se de acrescentar couza alguma sobre assumpto tão melindroso, e em que a m.<sup>ta</sup> referencia explica o que he.

Os Documentos citados neste Officio são os que ficão enunciciados em outro Officio deste Leal Senado datado em 17 do corrente mez. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> annos. Maciço em Meza de Vereação 31 de Janeiro de 1835. Eu Jozé Joáz.<sup>o</sup> Barros Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Ilmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India = Felis Vicente Coimbra, João Jozé Vieira, João Jozé dos Santos, Francisco Jozé de Paiva, João de Deos de Castro.

N. B. Na mesma conformidade foi dirigido ao Ilmo e Exmo S.<sup>o</sup> Bernardo Pires da Silva do Conselho de S. Mag.<sup>e</sup> Fidellissima Prefeito dos Estados da India.

## 5 — Sobre o Redactor da Imprensa denominada Chronica de Macau

Ilmo e Exmo Senhor — Tem este Leal Senado a honra de levar a Presença de V. Ex.<sup>a</sup> as duas Copias das Sessãoens de 31 de Janeiro, e 4 de Fevereiro do corrente Anno, e a do Requerimento do Redactor da Chronica de Macáo, e Despacho do Govd.<sup>mo</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral desta Cidade de 28 de Janeiro passado; cuja copia, posto que não seja authentica, he exacta e fiel, por ella verá V. Ex.<sup>a</sup> a maneira porque caminhão os Negocios Publicos nesta Terra, e as consequencias, que de tal estado de couzas, se devem esperar.

Espera este Senado, que V. Ex.<sup>a</sup> por bem do Serviço Nacional, e Real se dignará dar as providencias, que tiver por mais opportunas p.<sup>a</sup> occorrer aos inconvenientes, que possão ter lugar em vista dos acontecimentos, que leva ao conhecim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>

A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup>. Macáo em Meza de Vereação 6 de Fevereiro de 1835. Eu Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escrivão da Camara e Fazenda o escrevi. Ilmo e Exmo S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India — João Jozé Vieira, João Jozé dos Santos, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, João de Deos de Castro.

N. B. Este officio them foi p.<sup>a</sup> o Prefeito dos Estados da India.

### Officio do Leal Senado a S. Magestade pela Junta da Fazenda Publica dos Estados da India a respeito da Letra de 17.506 taeis que Bernardo Gomes de Lemos deve a Fazd.<sup>a</sup> de Macáo

Senhor — Constando a este Leal Senado, que na Contadoria da Fazenda Publica desta Cidade, pelo mesmo administrada até ao prezente, existia sem resposta, huma Provisão da Junta da Fazenda Publica dos Estados da India, datada em 5 de Dezembro de 1832, pela qual a mesma Junta, em Nome de S. Mag.<sup>o</sup> Fidellissima, devolveo a este Leal Senado varios documentos, para que fossem novamente examinados pelo mesmo Senado, e remetessem áquella Estação, com as informaçoes respectivas, para então ali se despachar, como fosse de justiça, o requerimento de Bernardo Gomes de Lemos, em que pedia o pagam.<sup>to</sup> de 17.500 taeis, com os seus juros, valor de hum Bilhete, ou Letra de credito deste Leal Senado, de que o m.<sup>mo</sup> Lemos tinha sido portador. Este Leal Senado, com certeza dos m.<sup>mos</sup> documentos e não duvidando das incoherencias havidas nesta Administração nos vinte Annos a esta parte, julga com tudo, que isto nada devia influir em prejuizo de terceiro, como o supp.<sup>to</sup> que sendo portador da referida Letra, ficou sem o pagamento della, com descredito da Administração, e dos Administradores.

Este mal foi de alguma forma minorado; porque a Letra, em lugar de recahir nas outras maõs, em que certamente ja teria sido paga, e sem compensação alguma, foi parar no poder do supp.<sup>to</sup>, que sendo devedor a esta Administração da quantia de 21.120 taeis, ficou assim nas circunstancias de poder ajustar as contas de huma divida, que por outra sorte se devia ja contar como incobavel.

Por estes motivos convem a este Leal Senado, mesmo para credito de Administração, que a d.<sup>a</sup> Letra (que he a unica que ainda está fora) seja quanto antes resgatada; pois torna a repetir, que as dividas mencionadas no Officio, que este Leal Senado dirige á m.<sup>ma</sup> Junta, em data de 31 de Dezembro de 1831, bem como outras expostas nos citados documentos, de nenhuma forma deverião recahir contra o supp.<sup>te</sup> Bernardo Gomes de Lemos, que não tendo nada com a Marcha, ou com as irregularidades desta Administração, era simplesm.<sup>te</sup> o Portador de huma Letra, que não era falsa, como consta pelo Documento N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup>, aonde se conhece ter sido passada em Sessão Plena deste Senado, de 15 de Janeiro de 1812, conjunctam.<sup>te</sup>, e nos m.<sup>mas</sup> termos de outra Letra, que ja foi paga, do valor de 4.300 taeis. Torna agora este Senado a repetir, passada em identicas circumstancias, e no m.<sup>mo</sup> dia . . . Parece inacreditavel.

Em quanto porem a forma do pagam.<sup>to</sup> julga este Senado, que elle deveria ser encontrado com a quantia de 21.120 taeis; de que o supp.<sup>te</sup> ja era devedor á Caixa desta Administração por si, e pelos seus afañados (ainda m.<sup>to</sup> antes de 9 de Julho de 1825, dia em que o supp.<sup>te</sup> apprezentou aquella Letra) como tudo consta dos respectivos Livros, e da Relação dos Devedores, que annualm.<sup>te</sup> se remette a essa Capital da India.

He provavel, que se a divida do supp.<sup>te</sup> estiver bem legalizada, haja balanço em favor da Fazenda Publica; pois que só 17.500 taeis valor da Letra com os respectivos juros, não chegam a preencher o credito do Senado: porem tudo deve ser escrupulozam.<sup>te</sup> vista para obviar as queixas bem fundadas, que por fatalidade muitas vezes tem havido.

Tambem parece de justiça a esta Administração não abonar ao supp.<sup>te</sup> os juros dos referidos 17.500 taeis, desde o prazo em que a Letra deveria ser apprezentada, até ao dia em que pela primeira vez foi requerido o seu pagamento. Dahi por diante tem direito a juros; mas não da quantia total; porem sim do resto, de que naquella epoca ficaria sendo credor, saldando as suas contas com a Fazenda Publica.

E aqui o parecer deste Leal Senado, sobre o mencionado Requerimento: entanto V. Mag.<sup>a</sup> Imperial Determinará o que for servido.

Em quanto porem ao balanço, que o Conselheiro Arriaga ficou devendo a esta Administração, constante do Docum.<sup>to</sup> Letra A, Permitta V. Mag.<sup>a</sup> Imperial que se cobre do expolio do m.<sup>mo</sup> Conselheiro, que se acha embargado p.<sup>a</sup> o m.<sup>mo</sup> fim; e que o restante seja pago pela terça parte da Consignação do tael de Anfião, que percebe seu Filho; assim como se praticou com a conta, que este Senado pagou ao Rei de Siam, por parte do dito Conselheiro, ja fallecido; o que foi approvedo pelo Superior Governo da Capital da India.

Deos G.<sup>a</sup> a V. Mag.<sup>a</sup> Imperial p.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. Macão em Meza de Vereação 14 de Janeiro de 1835. Eu Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi = Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Soares de Andrea, Feliz Vicente Coimbra, João Jozé Vieira, João Jozé dos Santos, Fran.<sup>co</sup> Jozé de Paiva, João de Deos de Castro.

## ÍNDICE

---

N.º 23 — A respeito da chegada de 2 fragatas Inglezas á rada deste Porto. pag. 237.

N.º 24 — Acompanhando o §.º da Sessão desta data a respeito dos motivos porque os dois Juizes Ordinarios não assignarão o prezente Officio do Leal Senado. pag. 238.

Officio á Junta da Real Fazenda da Cap.<sup>l</sup> acerca do Bilhete de Credito de 17.500 taéis, que pára em poder do morador Bernardo Gomes de Lemos. pag. 238.

N.º 1 — Ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha accusando a recepção de diferentes Diplomas Regios pelo navio *Carolina*. pag. 241.

N.º 2 — Sobre luto por seis mezes pelo falecimento da Rainha D. Carlota Joaquina. pag. 242.

N.º 1 — A respeito da nomeação e arranjo do navio para a viagem de Timor. pag. 242.

N.º 2 — Sobre a remessa de madeira. pag. 243.

N.º 3 — No Brigue *Camoens*. Acompanhando a relação dos Direitos que se cobrarão na Alfandega desta Cidade no anno proximo passado. pag. 243.

Relação dos Officios, que ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Basto Ministro e Secretario d'Estado nos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade do S.<sup>to</sup> Nome de Deos de Macáo na China, na Barca Novo Paquete: a saber: pag. 245.

N.º 3 — Sobre a execução, que se deo a Real Ordem a respeito do requerimento do Feitor da Alfandega desta Cidade Vicente Caetano da Rocha. pag. 245.

N.º 4 — Sobre não ter lugar a pertença de Felis Vicente Coimbra em que pedia perdão da divida do seu fallecido Pay. pag. 246.

N.º 5 — A respeito de Manoel Homem de Carvalho. pag. 247.

N.º 6 — A respeito da diminuição de 2 pC.<sup>to</sup> sobre os direitos de differentes fazendas vindas no navio *Vasco da Gama* em 1826. pag. 247.

N.º 7 — Do estado decadente da Caixa desta Administração. pag. 248.

N.º 8 — Acompanhando as Chapas, e Edital dos Mandarins Chinas a respeito da estada do navio Portuguez D. Manoel de Portugal em Linting. pag. 251.

Carta ao Official Mayor da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar. pag. 251.

Officio a S. Mag.<sup>a</sup> pelo Tribunal do Cons.<sup>o</sup> Ultramarino a cerca do reparo da Sé Cathedral, e Rezidencia Episcopal (Officio p.<sup>a</sup> Lisboa pelo Brigue Viajante). pag. 252.

Officio ao Superior Governo da Capital pela Barca S.<sup>m</sup> Fran.<sup>co</sup> da Paula sobre remessa de 10 páos de Pinho. pag. 252.

Relação dos Officios que ao Illmo e Exmo Snr Vice-Rei, e Cap.<sup>m</sup> General de Mar, e Terra dos Estados da India, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão no Brigue de Vias Felis Viana: a saber: pag. 253.

N.º 2 — Acompanhando o extracto das receitas, e despezas e mais contas do Leal Senado de 1831. pag.254.

Resposta, que o Escrivão da Camara e Fazenda adiante assignado dá ao S.<sup>t</sup> Contador G.<sup>1</sup> da Junta da Real Fazenda dos Estados da India acerca das Contas da Receita, e Despeza do Leal Senado do Anno de 1830: a saber: pag. 254.

N.º 3 — Sobre a recepção dos Officios q' S. Ex.<sup>a</sup> dirigio ao Leal Senado na monção proxima finda. pag. 255.

N.º 4 — Sobre as quantias q' se recebeu da Thezouraria Geral do Estado da India. pag. 256.

N.º 5 — Acompanhando o Massete da Successão do Govd.<sup>or</sup> nomeado p.<sup>a</sup> Macao Manoel Joaq.<sup>m</sup> de Mattos e Goes. pag. 256.

N.º 6 — Sobre a quantia de 2.000 pat.<sup>a</sup> q' os Govd.<sup>os</sup> fallecidos de Timor Jozé Pinto Alcoforado de Azevedo e Sousa, e Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almd.<sup>a</sup> e Salema, ficarão devendo a esta Administração. pag. 257.

N.º 7 — Sobre as dividas de Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>al</sup> Milner a esta mesma Administração pag. 257.

N.º 8.º — Sobre a formação do Regulm.<sup>oo</sup> da izenção de Direitos, e da entrada, e sahida dos Extranjeros e sobre as obrigaçoens do Patrão-mor. pag. 258.

N.º 9.º — Sobrea redução dos Direitos de ouro, e prata na Alfandega desta Cidade, pertencentes aos Portuguezes, vindos não só de Manilla mas de outra qualquer parte. pag. 259.

N.º 10.º — A respeito das passagens de hum Religiozo Franciscano, e da do ex-Ouvidor de Timor. pag. 259.

N.º 11 — Sobre o Afretmt.<sup>o</sup> do Brique S.<sup>m</sup> Franc.<sup>co</sup> Xavier p.<sup>a</sup> levar o novo Consul a Siam. pag. 260.

N.º 12 — Sobre a pertença do 2.º Ten.º do Mar, Pedro José da S.ª Loureiro. pag. 261.

N.º 13 — Sobre o pagam.º de quartellam.º do Sargento-mor do Bat.º P. Regente; Max.º Joaq.º dos Santos Vital com exercicio no Comm.º da Fortaleza da Barra. pag. 262.

N.º 14 — Sobre a remessa da encommenda dos paos de Pinho pelos Brigues Feliz Viana, Cassador e Esperança. pag. 263.

N.º 15 — Por Brigue Esperança. Sobre a commissão p.ª arranjo das Cazas compradas ao fallecido Barão de S.ºm José de Porto Alegre p.ª Alfandega, Quartel e Hospital Militar. pag. 264.

N.º 1.º — Pelo Brigue Esperança — Acompanhando o termo de abertura da Pauta dos novos Officiaes que servirão no Senado no anno de 1833. pag. 264.

N.º 2.º — Pelo Brigue Cassador — Sobre o emprestimo de 4.000 patacas que o Senado assentou tomar a juros de 7 p. Ct.º p.ª enviar ao Adjunto de Timor. pag. 265.

N.º 3.º — Sobre o requerimento de João Roiz Gonçalves para Interprete de Língua Sinica. pag. 265.

N.º 4.º — Sobre o provimento dos lugares de Escrivão da Cam.ª e Fazenda e da Meza grande da Alfandega na pessoa de José Joaq.º Barros. pag. 266.

Officios para Lisboa pelo Brigue Viajante. pag. 267.

N.º — Acusando a recepção de varios Diplomas Régios. pag. 267.

N.º 2 — Pelo Navio Eugenia — Sobre os Direitos do Navio D. Manuel de Portugal. pag. 268.

N.º 3.º — Sobre a desintelligencia dos inglezes com o Imperio da China. pag. 268.

N.º 4.º — Sobre a viuva e filhas do fallecido Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira. pag. 269.

Officio a S. Mag.ª referido no Officio N.º 4.º. pag. 270.

Officio a S. Mag.ª pelo Tribunal do Conselho Ultramarino. pag. 271.

Relação dos Officios, que ao Illmo e Exmo S.ª D. Manoel de Portugal e Castro V. Rei e Cap.º General de Mar, e Terra dos Estados da India, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Macio no Brigue Feliz Viana. A saber. pag. 272.

N.º 1 — Acompanhando o Extracto das contas de 1832. pag. 273.

N.º 2 — Accuzando a recepção dos Officios de S. Ex.ª da Monção passada. pag. 273.

- N.º 3 — Sobre a posse do Governador Soares de Andrea. pag. 274.
- N.º 4 — Sobre a recepção do Massete de Successão. pag. 274.
- N.º 5 — Sobre o soccorro ao Govd.<sup>o</sup> de Timor. pag. 275.
- N.º 6 — Sobre a recepção das tres Pautas dos Officiaes q' hão de servir ao m.<sup>o</sup> Senado nos tres annos proximos futuros. pag. 275.
- N.º 7 — Sobre que se ficou p.<sup>a</sup> por em execução o arranjo das Cazas q' forão compradas p.<sup>a</sup> Alfdg.<sup>a</sup> e outros fins. pag. 275.
- N.º 8 — Sobre o pagam.t.<sup>o</sup>, que Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens fez a esta Real Caixa de hum dinheiro que o seu Encarregado recebeu do Real Erario dessa Capital. pag. 276.
- N.º 9 — Sobre a remessa das Cartas, q' o Rajá de Siam mandou a S. Ex.<sup>a</sup> e das outras q' se recebeu do Consul G.<sup>1</sup>. pag. 276.
- N.º 10 — Disconto nos soldos do Major Maximiano Joaq.<sup>m</sup> dos Santos Vital. pag. 277.
- N.º 11 — Augmento da gratificação do Amanuense da Contadoria do Leal Senado. pag. 278.
- Officios pelo Brigue Esperança ao mesmo Superior Governo N.º 12 — Sobre o requerimento das tres filhas do fallecido Coronel Graduado Felizardo José Mendonça. pag. 278.
- N.º 13 — Regulação das passagens e comedorias do Exm.<sup>o</sup> Govd.<sup>o</sup> no seo regresso à Cap.<sup>1</sup>. pag. 279.
- 1834 — Acompanhando o termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes do Senado. pag. 280.
- N.º 1 — Acompanhando o extracto do Balanço da Receita e Despeza de 1832. pag. 281.
- N.º 2 — Sobre a recepção das Regias Ordens p.<sup>a</sup> Brigue Delfim. pag. 281.
- Officio ao Superior Governo da Índia por Via extraordinaria de Bombaim sobre as demonstraçoens de reconhecimento da Carta Constitucional pag. 282.
- Officios p.<sup>a</sup> Lisboa por via de Londres N.º 1.<sup>o</sup> — Sobre o reconhecimento da Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Maria 2.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> nossa Rainha. pag. 282.
- N.º 2 — Sobre a remessa dos Off.<sup>o</sup> de felicitação a mesma Augusta Sr.<sup>a</sup> e ao Augusto Sr. D. Pedro. pag. 283.
- Officios que faltam no Officio N.º 2. pag. 283.
- N.º 3 — Pedindo Regia Provd.<sup>o</sup> sobre a decadencia desta Cx.<sup>a</sup> pag. 284.
- Officio ao Illmo e Exmo Ministro Portuguez em Londres p.<sup>a</sup> remetter os Officios supra a Lisboa. pag. 285.

Relação dos Offícios, que ao Illmo e Exmo S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rei e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India, dirige o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão na Barca Angelica: a saber. pag. 285.

N.º 1 — Accuzando a recepção dos Offícios de S. Ex.<sup>a</sup> vindos no Brigue Feliz Viana. pag. 286.

N.º 2 — Sobre a recepção do manifesto do reconhecimento de D. Maria 2.<sup>a</sup>. pag. 286.

N.º 3 — Sobre não ter por hora lugar a mandar embarcações a Siam para commerciar. pag. 287.

N.º 4 — Informação a respeito do requerim.<sup>o</sup> de Manoel Homem de Carvalho. pag. 287.

N.º 5 — Sobre augmento de Direitos na Alfandega de Macão da Fazenda vinda nos Navios Hespanhoes de Manilla. pag. 287.

N.º 6 — Pedindo a permissão de S. Ex.<sup>a</sup> para adiamento da sua respeitavel Ordem sobre a isenção nesta Alfandega dos generos vindos de Cochinchina, Camboja, e Siam. pag. 288.

N.º 7 — Sobre não ter lugar o pagamento das passagens da familia do Ouvidor de Timor Mathias Felipe Dias. pag. 289.

N.º 8 — Pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> para não mandar abonar por esta Caixa o pagamento de gratificações de quartel a nenhum Official de Timor. pag. 290.

N.º 9 — Sobre os Navios para a viagem de Goa e Timor nesta monção. pag. 290.

N.º 10 — Remettendo as Contas Geraes do anno de 1883. pag. 291.

Mais Offícios ao Superior Governo da Capital pelo Navio Suzana. Sobre o estado da Finança, pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> providencia. pag. 291.

Dando parte da criação da comissão para rever as Leys Regulamentares da nossa Legislação, e apprezentar hum projecto de refforma adequado ao Estabellimento. pag. 292.

Participando a demissão da referida Comissão. pag. 293.

4 — Sobre os motivos porque aquella Comissão se dissolveo. pag. 293.

5 — Sobre o Redactor da Imprensa denominada Chronica de Macao. pag. 295.

Officio do Leal Senado a S. Magestade pela Junta da Fazenda Publica dos Estados da India a respeito da Letra de 17.506 tacis que Bernardo Gomes de Lemos deve à Faz.<sup>a</sup> de Macão. pag. 295.